



REPÚBLICA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

ANO XXII — Nº 130

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 7 DE OUTUBRO DE 1967

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Em 9 de outubro de 1967, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 8, de 1967 (CN), de iniciativa do Presidente da República, que estabelece limitações ao reajuste de aluguéis, e dá outras providências.

SESSÃO CONJUNTA

Em 10 de outubro de 1967, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial:

Ao Projeto de Lei nº 18, de 1967, na Câmara e nº 7, de 1967, no Senado (Lei Complementar), que regula a execução do disposto no art. 16, parágrafo 2º da Constituição (veto total).

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Máteria a que se refere
1	único	Totalidade do Projeto

SESSÃO CONJUNTA

Em 17 de outubro de 1967, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 9, de 1967 (CN), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o leilão de mercadorias realizado pelas repartições aduaneiras.

SESSÃO CONJUNTA

Em 18 de outubro de 1967, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 10, de 1967 (CN) de iniciativa do Presidente da República, que altera a redação de artigos do Decreto-lei nº 313, de 7 de março de 1967, estabelece novos prazos, e dá outras providências.

ATA DA 150ª SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1967

1ª Sessão Legislativa ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO, CATTETE PINHEIRO E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Oscar Passos
Flávio Brito
Edmundo Levi
Desidé Cuarani
Cattete Pinheiro
Moura Palha
Menêzes Pimentel
Duarte Filho
João Cleojas
José Ermírio
Rui Palmeira
Leandro Maciel
Aloysio de Carvalho
Carlos Lindemberg
Raut Giuberti
Paulo Torres
Aardo Steinbruch
Marcello de Alencar
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Benedito Valladares
José Feliciano
Fernando Corrêa
Filinto Muller
Bezerra Neto
Guido Mondin — (25) —

O 47 E:
(Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Senhores Senadores. Havendo nú-

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Gilberto Marinho, 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 70, DE 1967

Torna sem efeito a nomeação de Lourival Machado Resende e Angela Barbosa, candidatos habilitados em concurso público, para o cargo de Auxiliar-Legislativo.

Artigo único — Fica sem efeito a nomeação — feita de acordo com o artigo 85, alínea c, item 2, da Resolução nº 2, de 1959 e através do Projeto de Resolução nº 48, de 1967 — de Lourival Machado Resende e Angela Barbosa, candidatos habilitados em concurso público, para o cargo inicial da carreira de Auxiliar-Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal, em virtude do decurso do prazo legal.

Senado Federal, em 6 de outubro de 1967. — Gilberto Marinho, 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

mero regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE
RESPSTAS A REQUERIMENTO
DE INFORMAÇÕES

I — Do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral:

Nº 424-67 — Aviso de 29 de setembro de 1967 — com referência ao Requerimento nº 637-67, do Sr. Senador Desidé Cuarani.

II — Do Ministro da Saúde (Aviso de 2 de mês em curso);

Nº 944-GB-67 — Com referência ao Requerimento nº 752-67, do Sr. Senador Paul Giuberti.

III — Do Ministro da Aeronáutica (Aviso de 5 de mês em curso):

Nº 036-GM4-06-B — Com referência ao Requerimento nº 574-67, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

OFÍCIOS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Nº 317-67 — Comunicando que tão logo estejam concluídas as informações solicitadas no Requerimento de Informações nº 674-67, do Sr. Senador Desidé Cuarani, serão as mesmas remetidas à Primeira Secretaria do Senado Federal.

Nº 316-67 — Comunicando que tão logo estejam concluídas as informa-

ções nº 726-67, do Sr. Senador Lino de Mattos, serão as mesmas remetidas à Primeira Secretaria do Senado Federal.

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comunicação de pronunciamento da Câmara sobre emendas do Senado e remessa de proposições à sanção.

Nº 3.339, de 4 do mês em curso — com referência à rejeição das emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.808-D-65 na Câmara e nº 2-63, no Senado, que dá a denominação de Via Prestes Maia à BR-101, do Plano Rodoviário Nacional. — Projeto enviado à sanção em 4 de outubro de 1967.

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA N° 23, DE 1967

Em 5 de outubro de 1967

DIVERSOS ASSUNTOS

Do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, comunicando a instalação de sua nova sede naquela capital.

Do Prefeito Municipal de Vila Velha, ES, comunicando a inclusão do Estado do Espírito Santo na área da SUDENE;

Da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, congratulando-se com o Congresso pela recente aprovação do projeto de lei que regulamenta a remuneração dos vendedores nas capitais dos Estados e nas cidades com mais de cem mil habitantes;

Do Sindicato Nacional dos Aero-
nautas, Rio de Janeiro, GB, enviando
subsídios aos estudos referentes à
aposentadoria dos aeronautas;

Do Sindicato dos Empregados no
Comércio de Araraquara, SP, mani-
festando-se contrário ao projeto de
lei que proíbe a reeleição de líderes
sindicais;

Do Prefeito Municipal de Jaboticabal, SP, fazendo apelo no sentido da
aprovação do projeto que dispõe so-
bre a criação do serviço nacional de
bibliotecas municipais;

Da Câmara Municipal de Piteira
Preto, SP, manifestando integral
apoio ao projeto para oficialização do
jogo do bicho, com a entrega de 10%
de sua renda liquida à LBA.

Do Prefeito Municipal de São Pe-
dro do Paraná, PR, fazendo apelo no
sentido de que a estrada do Café, li-
gando asfalto do Paraná, passe por
São José, PR, continuando até Fa-
genda Primavera e Nova Andradina,
benificiando imensa região produ-
tora;

Do Prefeito Municipal de Marmeleiro, PR, manifestando-se contrário
à criação do Fundo Estadual de par-
ticipação dos municípios;

Da Câmara Municipal de Cancaas,
RS, fazendo apelo no sentido de que
seja diminuído o imposto incidente
sobre tratores e máquinas agrícolas;

Do Diretor Presidente do Banco do
Estado do Rio Grande do Sul, em
Porto Alegre, RS, enviando relatório
das atividades daquele Banco durante
o exercício de 1966.

OFICIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara
dos Deputados, encaminhando à re-
visão do Senador, autógrafos dos se-
guientes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 1967

Altera dispositivos do Código Penal,
visando a proteger serviços de utili-
dade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item III do parágrafo
único do art. 163 do Código Penal
passa a vigorar com a seguinte reda-
ção:

III — contra o patrimônio da
União, Estado, Município, empresa
concessionária de serviços públicos ou
sociedade de economia mista".

Art. 2º E' acrescentado ao art. 180
do Código Penal o seguinte pará-
grafo:

§ 4º No caso dos bens e instalações
do patrimônio da União, Estado, Mu-
nicipio, empresa concessionária de
serviços públicos ou sociedade de eco-
nomia mista adquiridas dolosamente:

Penal reclusão de 1 (um) a 5 (cin-
co) anos e multa de 1 (um) a 5 (cin-
co) salários-mínimos do maior vigente
no País".

Art. E' acrescentado ao art. 235
do Código Penal o seguinte pará-
grafo:

Parágrafo único. Aumentar-se-á a
pena de 1/3 (um terço) até a metade,
se o dano ocorrer em virtude de sub-
tração de material essencial ao fun-
cionamento dos serviços.

Art. 4º A presente Lei entrará em
vigor 30 dias após a sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições
em contrário.

A Comissões de Constituição e
Justiça

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 1967

Estabelece os requisitos mínimos de
população e renda pública e a forma
de consulta prética às populações
locais, para a criação de novos mu-
nicipios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A criação de município de-
pende de lei estadual que será prece-
dida de comprovação dos requisitos

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITTO PEREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICACOES
J. E. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEF DA SEÇÃO DE RECOLHA
FLORIANO GUIMARÃES

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Expresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

estabelecidos nesta Lei e de consulta
às populações interessadas.

Parágrafo único. O processo de
criação de município terá início me-
diante representação dirigida à As-
sembleia Legislativa, assinada, no mi-
nimo, por 100 (cem) eleitores, resi-
dentes ou domiciliados na área que se
deseja desmembrar, com as respecti-
vas firmas reconhecidas.

Art. 2º Nenhum município será
criado sem a verificação da exis-
tência, na respectiva área territorial, dos
seguientes requisitos:

I — População estimada, superior
a 10.000 (dez mil) habitantes ou não
inferior a 5 (cinco) milésimos da
existente no Estado;

II — Eleitorado não inferior a 10%
(dez por cento) da população;

III — Centro urbano já constituído,
com número de casas superior a
200 (duzentas);

IV — Arrecadação, no último exer-
cício de 5 (cinco) milésimos da receita
estadual de impostos.

§ 1º Não será permitida a criação
de município, desde que esta medida
imperte, para o município ou muni-
cipio de origem, na perda dos requi-
sitos exigidos nesta Lei.

§ 2º Os requisitos dos incisos I e
III serão apurados pelo Instituto Bra-
sileiro de Geografia e Estatística e o
de nº II pelo Tribunal Regional Ele-
itoral do respectivo Estado e o de nº
IV, pelo órgão fazendário estadual.

§ 3º As Assembleias Legislativas dos
Estados requisitarão, dos órgãos de
que trata o parágrafo anterior, as in-
formações sobre as condições de que
tratam os incisos I a IV e o § 1º des-
te artigo, as quais serão prescritas no
prazo de 60 (sessenta) dias, a contar
da data do recebimento.

Art. 3º As Assembleias Legislativas,
atendidas as exigências do artigo an-
terior, determinarão a realização de
plebiscito para consulta à população
da área territorial a ser elevada à
categoria de município.

Parágrafo único. A forma da con-
sulta plebiscitária será regulada me-
diante resoluções expedidas pelos Tri-
bunais Regionais Eleitorais, respeita-
dos os seguintes preceitos:

I — Residência do votante, há mais
de 1 (um) ano, na área a ser des-
membrada;

II — cédula oficial, que contrá as
palavras "SIM" ou "NAO", indican-
do respectivamente a aprovação ou
rejeição da criação do município.

Art. 4º Para a criação de munici-
ípio que resulte de fusão da área
territorial integral de dois ou mais
municípios, com a extinção destes, é
dispensada a verificação dos requi-
sitos do art. 2º.

Parágrafo único. No caso desse arti-
go, o plebiscito constará na consulta
às populações interessadas sobre
sua concordância com a fusão e a sede
do novo município.

Art. 5º Sómente será admitida a
elaboração de lei que crie município
se o resultado do plebiscito lhe tiver
sido favorável pelo voto da maioria
absoluta dos eleitores.

§ 1º Os municípios sómente serão
instalados com a posse do Prefeito,
Vice-Prefeito e Vereadores, cuja elei-
ção será simultânea com a de queles
municípios já existentes, respeitado
o disposto no art. 16, § 1º, da Constituição.

Art. 2º Ficam criados, no Qu-
adro do Pessoal da Justiça do Trab-
lho da 2ª Região, para lotação
Junta criada pela Lei nº 4.088, de
de julho de 1962, os cargos e as fu-
ções constantes da Tabela "A" ane-

Art. 4º Os vencimentos dos ci-
gos e das funções referidas nesta
são os fixados pela Lei nº 3.414
20 de junho de 1958, com as al-
tões constantes das Leis ns. 3.5
de 19 de janeiro de 1959, e 3.780,
12 de junho de 1960.

Art. 5º Os Presidentes dos Tri-
bunais Regionais do Trabalho da
e da 4ª Região promoverão a in-
talção das Juntas de Conciliação
Julgamento, respectivamente, de
meira e Itajaí, criadas pela Lei
mero 4.088, de 12 de julho de 1962
bem como as outras medidas deci-
rentes desta e daquela Lei.

Art. 6º A presente Lei entra
vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

TABELA A

2ª Região da Justiça do Trabalho
1 — Um Juiz Presidente de Ju-
1 — Um Juiz Presidente de Ju-
Substituto;

2 — Duas funções de Vogais re-
presentantes dos empregados e dos
pregadores, respectivamente;

2 — Duas funções de Suplentes
Vogal representantes dos empregados
e empregadores, respectivamente;

1 — Porteiro de Auditório, sim-
"PJ-9".

TABELA B

4ª Região da Justiça do Trabalho
1 — Um Juiz Presidente de Ju-
1 — Um Suplente de Juiz Presid-
te de Junta;

2 — Duas funções de Vogais re-
presentantes dos empregados e dos
pregadores, respectivamente;

2 — Duas funções de Suplentes
Vogal representantes dos empregados
e empregadores, respectivamente;

1 — Porteiro de Auditório, sim-
"PJ-9".

As Comissões de Serviço Pú-
lico Civil, de Legislação So-
de Finanças.

PROJETO

DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 1967

(Nº 44-C-67, NA CÂMARA)

Transfere um cargo da Série de Clas-
ses de Técnico de Administração,
nível 22-C, do Departamento Ad-
ministrativo do Pessoal Civil para o
Ministério da Fazenda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica transferido um car-
go da Série de Classes de Técnico de
Administração, nível 22-C, da Parte
Permanente do Quadro de Pessoal do
Departamento Administrativo do Pessoal
Civil para a Parte Permanente do
Quadro de Pessoal do Ministério
da Fazenda.

Art. 2º A presente Lei entra em
vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições
em contrário.

A Comissão de Projetos do Exe-
cutivo

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 1967

(Nº 119-C-67, NA CÂMARA)

Autoriza o Poder Executivo a abrir
ao Poder Judiciário — Justiça do
Trabalho — o crédito especial de
NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros
novos), para ocorrer a despesas
com instalação de órgãos criados
pela Lei nº 4.083, de 12 de julho de
1962, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo au-
torizado a abrir ao Poder Judiciário
— Justiça do Trabalho — o crédito
especial de NCR\$ 10.000,00 (dez mil
cruzeiros novos), sendo até
NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros
novos) ao Tribunal Regional do Tra-
balho da 2ª Região, da Justiça do
Trabalho, e até NCR\$ 5.000,00 (cinco
mil cruzeiros novos) ao Tribunal Re-
gional do Trabalho da 4ª Região, da
Justiça do Trabalho, para atender às
despesas decorrentes da execução des-
ta Lei e da Lei nº 4.083, de 12 de ju-
lho de 1962, no corrente exercício

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída em
o território nacional a Semana
Comunitária.

Parágrafo único. A Semana
Comunitária será comemorada an-
te por todos os Municípios e
início em data magna da cidade
clarada pela Câmara de Vereador

Art. 2º Os Governos Estaduais
dentro de suas possibilidades,
prestarão toda a colaboração pos-
sível a Prefeituras Municipais visando
maior brilho das comemorações.

Art. 3º Esta Lei entra em
na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as dis-
posições em contrário.

A Comissão de Consili

PROJETO

DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 1967

(Nº 2.543-B-67, NA CÂMARA)

Institui a Semana da Comunida-

PROJETO

DE LEI DA CÂMARA Nº 113, DE 1967

(Nº 222-B-67, NA CÂMARA)

Regrava o art. 2º do Decreto-
Lei nº 212, de 27 de fevereiro de 1967
que dispõe sobre medidas de si-
urança sanitária do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art.
do Decreto-Lei nº 212, de 27 de

de 1967, que dispõe sobre medi-
de segurança sanitária do País.
Art. 2º A presente Lei entra em
vigor na data de sua publicação.
A Comissão de Saúde

**PROJETO
DE LEI DA CÂMARA
Nº 114, DE 1967**

(Nº 403-C-67, NA CÂMARA)

ifica a relação nominal a que se refere o art. 2º da Lei nº 1.564, de 2 de março de 1952, que altera, sem aumento de despesa, as carreiras e Marinheiro e Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído na relação nominal a que se refere o art. 2º da Lei nº 1.564, de 1 de março de 1952, altera, sem aumento de despesa, as carreiras de Marinheiro e Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, o nome de Inocêncio dos Santos, ocupante do cargo Classe "F" da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do mesmo Ministério.

Art. 2º A vigência desta Lei será dada a partir de 5 de março de 1967.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

A Comissão de Serviço Público Civil.

**PROJETO
DE LEI DA CÂMARA
Nº 115, DE 1967**

(Nº 55-B-67, NA CÂMARA)

dispositivos da Lei nº 4.215, de 2 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excluídos das incompatibilidades previstas no artigo VI da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, as atividades, cargos e funções "Contador" de qualquer serviço da União, do Distrito Federal, dos Estados, Territórios e Municípios, bem como autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas administradas pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

**PROJETO
DECRETO LEGISLATIVO
Nº 41, DE 1967**

ga provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, a fim de ser mantida a pensão a Gilda Gonçalves Rossa e outras.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' denegado provimento ao recurso do Tribunal de Contas da União, interposto pelo Ofício nº 424-67, a fim de ser mantida a pensão a Gilda Gonçalves Rossa e outras, sendo-se definitivo o ato praticado em 24 de fevereiro de 1967, de o com autorização concedida pelo Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivo nº 44, de 24 de fevereiro de 1967, do Senhor Ministro do Exército.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

**PROJETO
DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 1967**

Mantém decisão do Tribunal de Contas contrária a termo aditivo de contrato celebrado entre o Governo Federal e os Irmãos Gaioso e Almendra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantida decisão do Tribunal de Contas de 26 de outubro de 1954, impugnatória de termo aditivo de contrato celebrado entre o Governo Federal e os Irmãos Gaioso e Almendra, em 10 de agosto de 1952, e, em consequência, sustada a execução de quaisquer atos decorrentes do aludido termo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

**PROJETO
DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 1967**

Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União para o fim de tornar definitivo o ato praticado em 5 de julho de 1966, relativamente à despesa de NCs 36.027,32 (trinta e seis mil e vinte e sete cruzados novos e trinta e dois centavos), para pagamento à Valmet do Brasil S. A. — Indústria e Comércio de Tratores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' denegado provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, interposto no processo 24.736 de 1966, para o fim de tornar definitivo o ato praticado em 5 de julho de 1966, de acordo com autorização concedida pelo Presidente da República, exarada na Exposição de Motivo nº 343, de 21 de novembro de 1966, do Ministro da Agricultura, relativamente à despesa de NCs 36.027,32 (trinta e seis mil e vinte e sete cruzados novos e trinta e dois centavos), para pagamento à Valmet do Brasil S. A. — Indústria e Comércio de Tratores proveniente de material fornecido à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

**PROJETO
DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 1967**

Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas, a fim de ser mantida a reforma do Cabo Arnóbio Fernandes de Andrade Moraes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' denegado provimento ao recurso do Tribunal de Contas interposto pelo Ofício nº 235-66, a fim de ser mantida a reforma do Cabo Arnóbio Fernandes de Andrade Moraes, tornando-se definitivo o ato praticado em 14 de dezembro de 1965, de acordo com autorização concedida pelo Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivo nº 44, de 24 de fevereiro de 1967, do Senhor Ministro do Exército.

Motivos nº 020-DF, de 8 de setembro de 1965, do Ministro da Cidade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

Pareceres:

**PARECER
Nº 665, DE 1967**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 15-P-IFC, de 2-8-67 do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 55.939, do Estado de Minas Gerais, que declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 2.580, de 28 de dezembro de 1951.

Relator: Senador Bezerra Neto

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins previstos no artigo 45, IV, da Constituição Federal, encaminha cópia autêntica do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 55.939, do Estado de Minas Gerais, em sessão plena de 10 de novembro de 1966, que declarou a inconstitucionalidade da Lei estadual nº 2.580, de 28 de dezembro de 1951, em que o Legislativo mineiro se atribui a execução orçamentária na parte relativa às subvenções resultantes de propostas de deputados.

O ofício faz acompanhar-se de cópia autêntica das notas taquigráficas e respectivo acórdão de julgamento, com a comunicação, ainda, que o citado acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 7 de junho de 1967.

A vista do exposto, e considerando o que preceitua o art. 45, IV, da Constituição do Brasil, oferecemos à deliberação do plenário o seguinte:

**PROJETO
DE RESOLUÇÃO
Nº 79, DE 1967**

Suspende a execução da Lei Estadual nº 2.580, de 28 de dezembro de 1951 — Minas Gerais — julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E' suspensa a execução da Lei nº 2.580, de 28 de dezembro de 1951, do Estado de Minas Gerais, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Antônio Balbino — Aloisio de Carvalho — Carlos Lindenberg — Ruy Palmeira.

**PARECER
Nº 667, DE 1967**

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 287, de 1966 (Projeto de Lei nº 3.386-B-65 — Câmara) que isenta dos impostos de importação e de consumo materiais destinados à fabricação de café solúvel a serem importados pela firma "Café Solúvel Vigor Ltda."

Relator: Senador Antônio Balbino

1. Depois de haver sido aprovado na Câmara dos Deputados, onde teve origem sob número 3.386, em 1965, e de haver merecido, quanto ao mérito, parecer favorável das Comissões de Indústria e Comércio, de Economia e de Finanças do Senado — chega a

esta Comissão o projeto de autoria do Deputado Dias Menezes, para que se manifeste sobre sua constitucionalidade, a requerimento do Sr. Senador Antônio Carlos.

2. O projeto, conforme esclarece sua ementa, "isenta dos impostos de importação e de consumo materiais destinados à fabricação de café solúvel, a serem importados pela firma "Café Solúvel Vigor Ltda."

3. Consta do processo que isenções semelhantes, uma delas resultante de mensagem do Poder Executivo, foram concedidas a outras firmas do mesmo ramo e para o mesmo objetivo, a Cia. Cacique de Café Solúvel e a Dominium S. A. — e que daria ao pedido em exame tédias as características de simples desdobramento, por equidade, de um favor já concedido.

4. Não nos cabe apreciar o mérito desta proposição, nos termos da competência regimental que somos convocados a desempenhar. E apenas por isso deixamos de fazer considerações em torno da conveniência de conceder isenções, comissas que foram concedidas a empresas de incontestável rentabilidade alta, embora de evidente interesse nacional que exploram o café solúvel. Cumprê-nos, ainda, acentuar, não obstante, que, em tais casos, mesmo quando resultantes de iniciativa do Executivo, deve ser de elementar cautela a preocupação de, em projetos de tal natureza, virarem a apreciação do Congresso os elementos indispensáveis à sua apreciação, para se evitar o que neste aconteceu quando informações basílicas, inclusive a relação do que estava sendo isentado, só tiveram sido incluídas por provocação do Senador Mário Martins, em face final de análise da proposição.

Acenuo, ainda, que pela informação da firma interessada no favor fiscal, constante de carta dirigida ao Senador Mário Martins — Senado Federal — Brasília — Goiás, está evidenciado que o material para a instalação da firma já foi todo importado e que ela, até maio deste ano já havia exportado U.S.\$ 600.000,00 — apesar de não haver referência sobre se houve ou não "término de responsabilidade", ao qual o projeto deveria fazer referência, ou se se trata de imposto pago e a ser devolvido depois da isenção. De resto, a carta parece que fala mais em importação de peças não produzidas no Brasil para as emergências de reposição — como sendo o principal interesse da firma Vigor e não propriamente a importação constante da relação, que, ademais, se apresenta como "de instalação piloto completa para produção de café solúvel".

Convém esclarecer que estas observações são feitas apenas com o propósito de pedir a atenção das Comissões Técnicas, em ambas as Casas do Congresso, para a necessidade

de estabelecer normas ou diretrizes

do caráter geral o estabelecimento de

presupostos indispensáveis para que

projetos de tal natureza possam ter

sua natural tramitação.

5. Feitas estas considerações, devemos, porém, acentuar — e já no campo rigoroso de nossa competência regimental, para atender ao requerimento aprovado pelo plenário — que o projeto trata de matéria financeira, que de outro modo não se pode entender a iniciativa de concessão de favores fiscais, e, assim, conforme reiterado entendimento desta Comissão, sejam quais forem os motivos ou precedentes invocados resultantes de fases anteriores o artigo 60, inciso I da Constituição de 24 de janeiro de 1967, torna manifestamente inconstitucional a sua tramitação, de vez ao Presidente da República cabe "a competência exclusiva da iniciativa" de tais leis.

E a inconstitucionalidade, vale repeti-lo, surpreende a proposição em qualquer fase em que ela se encontre. Sala da Comissão de Justiça, 4 de outubro de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Antônio Balbino, Relator. — Bezerra Neto. — Ruy Palmeira. — Carlos Lindenberg. — Antônio Carlos. — Jesaphat Marinho.

PARECER
Nº 668, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1957, que dispõe sobre os investimentos na Amazônia.
Relator: Senador Bezerra Neto.

Relator: Senador Bezerra Neto.

RELATÓRIO

1. Tendo como autor, o eminentíssimo Senador Desiré Guarani, a proposição submetida a nosso exame, esclarece-se que no seu artigo primeiro, que as pessoas físicas obrigadas à apresentação da declaração de rendimentos que fizerem investimentos em projetos de interesse para o desenvolvimento da Amazônia ou do Nordeste, aprovados pela SUDAM ou pela SUDENE, gozarão de uma série de benefícios, desde que comprovem os investimentos no prazo de 360 dias da vigência da lei preposta.

2. Estes benefícios compreendem a imunidade a qualquer processo, inclusive de lançamento *ex officio*, por iniciativa ou não da declaração de desses bens ou rendimentos em declarações de imposto de renda exigidos em qualquer exercício anterior e à proibição de seusimentos, de qualquer espécie, para cobrança de imposto de renda ou de adicionais sobre esses bens ou rendimentos relativamente a exercícios anteriores.

Para as mesmas pessoas físicas o projeto estabelece que não será exigida, comprovação de origem desses bens ou rendimentos, qualquer que seja sua provavelância e que não serão aplicadas penalidades de qualquer natureza, inclusive por operação ilegítima de câmbio ou por não pagamento do imposto do selo, previstos no Decreto nº 55.852, de 22 de março de 1966.

PARECER DO RELATOR

3. O relatório como que transcreveu literalmente a série de medidas de isenção fiscal, de anistia tributária e até de anistia penal, desde que as pessoas físicas obrigadas a declarações de rendimentos façam investimentos nas áreas protegidas pelas leis da SUDAM e da SUDENE.

A evidência estão vistas que são medidas financeiras as que propõe o projeto. Mas elas vão além: anistiam, absolviam, todos os que tendo processos sonegatórios em andamento, inclusive operação ilegítima de câmbio, investissem nos Estados servidos por aqueles organismos. O projeto, uma vez acolhido, carrearia mais argumentos aos que já estão se queixando da existência de dois Brasis, o Brasil da SUDAM e da SUDENE, e o Brasil que ficou de fora delas.

4. Os incentivos propostos constituem essencialmente matéria fiscal, tributária, financeira, a atribuições privativa do Poder Executivo, quanto a elaboração legislativas, nos termos do art. 60, nº 1, da Constituição de 15 de março. Opinamos nela rejeição do projeto por ser inconstitucional.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, conhecendo do parecer do Relator, opina pela inconstitucionalidade do projeto.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Ruy Palmeira. — Aluísio de Carvalho. — Antônio Balbino. — Carlos Lindenberg, vencido quanto à forma de apresentação do parecer.

PARECER
Nº 669, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1957, que dispõe sobre os incentivos fiscais pelas pessoas físicas.

Relator: Senador Bezerra Neto.

RELATÓRIO

1. O ilustrado Senador Desiré Guarani elaborou o presente projeto, no propósito de esclarecer normas para o desconto de vinte por cento do imposto de renda devido na íntie sobre salários, desde que as pessoas físicas a ele sujeitas, aniquiem dita percentagem como incentivos fiscais.

2. Para tal, nas leis a, b, c e d, e nos itens I, II e III, do art. 1º, são expostas estas normas. Não há necessidade de transcrevê-las, ou resumí-las, pois são todas elas matéria fiscal-financeira, em que é exequível o projeto mestre o autor da proposição.

PARECER DO RELATOR

3. Face ao aspecto nitidamente financeiro do Projeto, e dada a constatação que impõe ao Congresso Nacional a Constituição do Brasil, artigo 60, nº 1, que res vedo a iniciativa, em âmbito como o, é devidamente rejeição, dada a inconstitucionalidade.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, conhecendo o parecer do Relator, opina pela inconstitucionalidade do Projeto.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Ruy Palmeira. — Aluísio de Carvalho. — Antônio Balbino. — Carlos Lindenberg, vencido quanto à forma de apresentação do parecer.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lão o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 857, DE 1967

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, na forma regimental, a publicação para que conste dos anais da Casa, da conferência pronunciada em 21.9.1967 no 1º Seminário do Desenvolvimento Nacional, do Instituto de Engenharia de São Paulo, pelo Ministro Albuquerque Lima, da Pasta do Interior, e na qual foram abordados aspectos da região Nordestina e da problemática Amazônica.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 1967. — Senador Desiré Guarani.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O requerimento lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes Requerimentos de Informações:

Nº 846-67, do Sr. Senador Raul Giuberti aos Srs. Ministros da Saúde e de Educação e Cultura;

Nº 847-67, do Sr. Senador Flávio Britto ao Sr. Ministro da Indústria e Comércio;

Nº 849-67, do Sr. Senador Arão Steinbruch ao Sr. Ministro da Fazenda;

Nº 852-67, do Sr. Senador Desiré Guarani ao Sr. Ministro do Interior;

Nº 853-67, do Sr. Senador Teotônio Vilela ao Sr. Ministro das Comunicações;

Nº 854-67, do Sr. Senador Lino de Britto ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Marcos de Alencar. (Pausa)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Desiré Guarani.

O SR. DEZ. E GUARANI

Sr. Presidente e Srs. Senadores, segunda-feira referi-me aqui ao Primeiro Encontro dos Príncipes que seria instalado em Manaus, dia 4, e no qual a Igreja traria posição para o estudo da problemática amazônica, na capital da Amazônia Ocidental. E me referi ao fato de comparecer àquele encontro Dom Helder Cícero, que invariavelmente o concílio proclamou, em Manaus: "A Amazônia será rica e nosso!"

Esta afirmação encerra um profundo patriotismo, e grande otimismo, porque, Sr. Presidente, Srs. Senadores, conhecemos o milagre de *lendas* as medidas legislativas já anunciamos em favor da Amazônia, e que não vai apenas a débito do atual Governo, mas que constitui um débito da nação brasileira, uma vez que se tem repetido quaisquer que sejam os Governos.

Neste novo pronunciamento não vai uma crítica contundente ao Governo atual nem ao anterior, mas sim uma crítica a toda a problemática de constelação existente na economia e civilização brasileira, que, até o momento, não se apercebeu da necessidade absoluta de tomar consciência real dos problemas da Amazônia.

O Exmo. Sr. Ministro do Exército, há poucos dias, em conferência pro-nunciada na Escola Superior de Guerra, disse o seguinte:

"A Amazônia, onde o Governo criou a infra-estrutura de ocupação efetiva para o desenvolvimento, programa que requer a crescente presença do Exército, em efetivos, em realizações de base, em ação social e em empreendimentos de pioneirismo, para o esforço comum que agora planeja, com as Forças Armadas e os demais organismos do Governo, o Ministério do Interior, sob a dinâmica e esclarecida orientação do General Afonso de Albuquerque Lima".

No entanto, o Exmo. Sr. Ministro Albuquerque Lima, há poucos dias, em Manaus, declarou o seguinte:

"Se a conquista da unidade territorial, em outros tempos, obtinha-se pelo hábil e adestrado manejado das armas, a integração nacional far-se-á transfigurando-se o ânimo antigo em lutas e combates inquietos, travados com habilidade diferente e armas renovadas, para as quais se impõe novo tipo e nova feição de adesamento. A integração nacional, que hoje não mais reclama os meios e modos adotados pelos que contruíram o milagre de nossa unidade territorial e política, sómente será atingida se aprendermos e conseguirmos realizar o desenvolvimento integral do País como síntese do progresso econômico, social e cultural de todo o povo brasileiro".

Sr. Presidente e Srs. Senadores, há poucos dias referi-nos a Casa, artigo publicado no "O Jornal", de Manaus, de autoria de antigo seringalista, velho opositor de nossa agremiação política no Amazonas, o ex-deputado estadual José Vieira, revolucionário de primeira hora e, atualmente, Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito de Manaus, cargo de nomeação. Traí-se, portanto, da opinião de um homem de quem a revolução não pode dissentir.

O Sr. José Vieira referindo-se eloquientemente a uma unidade do Exército, o Centro de Instrução de Guerras na Selva, e tratando, nesse mesmo artigo, da posição em que se encontra a população amazônica das fronteiras com os países vizinhos, diz, textualmente, o seguinte sobre o sertão:

"Lá permanece, humilde e esquecido, aguardando ainda tristes desolados de nossas fronteiras, mas sentindo que sua hora chegou e terá que abandonar o seu pôsto. Desta vez, todavia, não serão mais os bandoleiros e salvadores alienígenas os atacantes inimigos, e não sob o manto vaio e protetor da selva, o ataque de aço e fogo a céu aberto, para dentro do seu próprio território, é fechado por seus amigos e compatriotas e tem a chance do desafio. Geral-se no sertão dos gêneros que programaram e executaram a nossa política econômica e financeira.

A sentença condenatória já foi tornada pública em afirmativa recente do Sr. Presidente do Conselho da Amazônia S. A., decretado pelo Governo da União e executado do novo esquema que rege a produção e comércio da borracha. Morte à Borracha dos Sertões da Amazônia é o "ulisse" brasileiro inaplicável.

Este o processo sumário e simplista que se descobriu para combater com o extrativismo genérico e "diversificar a produção"!

Lembra o do médico que para doer o mal, mata o doente.

Em decorrência de medida tão insensata e que bem traduz a absoluta ignorância da realidade socio-económica da Amazônia Ocidental e terá sérias implicações com os problemas de rada segurança e soberania, que as Forças Armadas se preparam para receber os imensos bônus de "terras de ninguém" que não deixará o sertão e solicitem desde já, a inclusão no orçamento de recursos financeiros que bastam para decupilar o atual número de Pelotões de Fronteira que terão de instalar nos vários demográficos que, à semelhança do que se formou no Rio Javari, se repetirão, fatalmente, nos Rios Juruá, Purus, Madeira e seus afluentes".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, infelizmente, éste o quadro não retratado por nós. Ele é retratado por um Ministro de Estado que cuida da Amazônia e um velho seringalista da região, afinado com os principios da Revolução de abril de 1964, ocupando cargo de confiança, o de delegado da administração revolucionária.

Infelizmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os nossos protestos são amplamente válidos e não traduzem um combate, uma oposição ao atual Governo, a uma política nacional que ainda não soube interpretar a realidade amazônica nem compreender o complexo da problemática amazônica. Refiro-me, de forma especial, ao fato de um órgão da administração pública, a Superintendência da Borracha, que tem por finalidade, segundo a lei que o criou, estimular o aumento de produtividade tanto das sementais de plantação e dos seringais de extração como das fábricas de estaleiros químicos, a fim de colocar a borracha em condições de concorrência internacional.

Este é o órgão que acaba de permitir a importação de borracha da Indonésia com ampla facilidade cambial, inclusive diminuição de tributação para massacradores, mas para destruir os seringueiros que estão nas fronteiras ocupando a Amazônia abanada. Em face da decisão do Governo federal, vai-se permitir que as grandes indústrias produtoras de artefatos de borracha, especialmente as que são simples filiadas de organizações estrangeiras faram a importação por simples jogo de Contabilidade, evitando talvez estoques seus da Indonésia.

donésia e da Malásia; em face da decisão do Governo, essas organizações estavam autorizadas a importar, de pleno, a borracha natural, equivalente a dois meses de suas necessidades. Nenhuma delas deixou, para esses dois meses, de apresentar estimativas, ratificadas pelo órgão da borracha, para uma importação correspondendo, no máximo, — e os navios já se estão enclocando para cá — à produção de seis meses na Amazônia.

Entretanto, se o órgão quisesse resolver realmente o problema da falta temporária de borracha, não seria das fábricas que obtém os cascos uma vez que é o órgão controlador e conhece mais que ninguém, o montante da produção nacional, cuja média é de 30 mil toneladas. Se precisasse importar o correspondente ao consumo de dois meses, que importasse 5 mil toneladas e fizesse o rateio, e não pedir às fábricas produtoras as estimativas, apresentadas sem estudos apoiados, e ratificadas de pleno. Toda essa orientação resulta no esvaziamento, e representa a contradição das proclamações em torno da operação salvação e integração da amazônia à comunidade brasileira.

O Senador Edmundo Levi referiu-se, com muita justeza, há poucos dias, a toda essa legislação sobre a amazônia como simples literatura de gabinete que não trouxe até agora, qualquer resultado positivo, concreto e que, a par dela, por simples portarias e simples decisões administrativas, na Guanabara, no Rio de Janeiro, tomam-se decisões que abalam profundamente os interesses da Amazônia.

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com toda satisfação, Senador Edmundo Levi.

O Sr. Edmundo Levi — É na verdade, criminoso o ato praticado pelo Superintendente da Borracha, de permitir a importação do equivalente a dois meses de consumo das indústrias manufatureiras. Como já tive, aqui, ocasião de comentar, na sexta-feira passada, o ato se reveste de um verdadeiro atentado não só contra a região amazônica, mas contra o próprio Brasil. Além de investir contra uma altitude, cuja orientação reconhecemos deva ser substituída, ainda o suporte econômico de uma vasta área, o Superintendente pratica um ato ilegal. A lei que regula a nova política da borracha prevê a importação de borracha, mas pela Superintendência para garantir o estoque regulador, evitar a falta e manter o equilíbrio entre a procura e o consumo. Não autoriza, não dá competência para que cada empresa importe por si. A importação, de acordo com a lei, é feita, pela Superintendência, para com a revenda, obter os recursos necessários, com a diferença de preço, para a sua manutenção. É tão monstruoso o ato do Sr. Superintendente da Borracha, que enquanto permite essa importação clandestina, continua cobrando 5% da borracha nativa do País para a sua manutenção, que se mantém — repito, com taxa de 5% incidente sobre a borracha amazônica — além de uma pequena dotação orçamentária. E o sobre seringueiro, que vive no interior da Amazônia, dá milhões às indústrias manufatureiras. Além do crime de permitir a invasão de divisas, é também um crime contra aquela gente dos seringais da Amazônia.

O Sr. Superintendente ainda se arroga o direito de investir contra a lei, ratificando um ato de absoluta ilegalidade, uma vez que não pode permitir importação a não ser através do próprio órgão que pode importar para o estoque regulamentar. Esta política em conseguindo o estímulo que conseguia a surgir naquela região em face da nova política da borracha, que liberou o comércio, garantindo o

preço e a compra, quando o produtor não encontra a quem vender.

Já se notava uma diferença entre cem e cento e cinqüenta cruzeiros antigos do preço base, calculado em Cr\$ 1.490,00, e alguma coisa; já a borracha estava sendo vendida a Cr\$ 1.600,00 na lei de octagão do mercado. Com este ato, procurou-se uma retratação completa por parte dos compradores do Sul, e o desântimo recaiu, outra vez, sobre a população trabalhadora da Amazônia. A borracha está encostada, ninguém a procura; os produtores, pressionados pelo Banco da Amazônia, são obrigados a vender pelo que devem, fazendo o que a turma diz: jogar borracha na colina. E o que está acontecendo. De maneira que precisamos, unidos sem partidarismos ou regionalismos, combater o ato criminoso do Superintendente da Borracha, que não só atenta contra a integridade da Amazônia, mas até contra a integridade nacional.

O SR. DESIRÉ GUARANI — V. Ex^a, Sr. Edmundo Levi, como elemento da região, como filho da Amazônia e profundo conhecedor dos problemas dos seringais, retrata bem o resultado de uma decisão criminosa, que trará para o Amazonas e o Acre, especialmente — porque o Acre é, hoje, o maior produtor de borracha e tem o assento de toda sua economia nesta produção — todos os seus efeitos maléficos. Em vez de permitindo a importação de borracha do estrangeiro, num momento em que se proclama que a balança comercial do País necessita de maior quantidade de divisas, no momento em que o Governo como que subsidia as indústrias que têm capacidade de exportar alguma insignificância de seus produtos para a praça estrangeira, concedendo todas as facilidades, no entanto, vai o Governo importar uma matéria-prima que é produzida dentro do País, matéria-prima cuja exportação, pela lei da Superintendência da Borracha, devia ser estimulada. Esse mesmo órgão, que nada faz para que a produção da borracha se desenvolva, que nada faz para advogar melhores preços internos para a borracha, ainda, permite, autoriza, como que convida a importação da borracha nativa da Indonésia, correspondente à produção de seis meses da Amazônia. E se os seringais ficarem fechados durante seis meses, ninguém terá capacidade financeira para resistir, permanecendo na mata, com os financiamentos a longo prazo e a altos juros. O Banco da Amazônia não dá, nega a renovação do financiamento aos seringueiros — que não podem vender sua produção porque as fábricas estão importando borracha do estrangeiro — alegando que a produção dos seringais não foi vendida.

O Sr. Marcello de Alencar — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com prazer.

O Sr. Marcello de Alencar — Aliás, não é bem um aparte; é mais uma indagação a V. Ex^a, que é um expert no assunto. Gostaria de saber, para proveito da Casa, se essas importações a que V. Ex^a se refere e está condenando são feitas sob o monopólio da Superintendência ou diretamente pelas empresas que industrializam o produto.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Fazendo minhas as palavras do nobre Senador Edmundo Levi, que ainda há pouco abordou este aspecto, esclareço que a Lei da Superintendência número 5.227 — legislação revolucionária — de janeiro desse ano, determinou que, quando houver necessidade de importar borracha, isto seja feito por intermédio da Superintendência da Borracha. No entanto, a borra-

cha a que estamos nos referindo vai ser importada, por concessão, por autorização, por benemerência da própria Superintendência da Borracha, pelas próprias firmas interessadas, Goodyear, Pirelli, Dunlop, organizações de capital estrangeiro.

O Sr. Marcello de Alencar — São monopólios internacionais.

O SR. DESIRÉ GUARANI — ... que têm produção de borracha na Malásia e na Indonésia.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador). E mais uma doação!

O SR. DESIRÉ GUARANI — Uma verdadeira doação. O Governo, que nega aumento de salários, que adota uma política de restrições, que promete, como se fosse uma dádiva, como está anuncianto agora, apenas 9% de aumento para os funcionários públicos, faz uma doação correspondente a milhares de toneladas de borracha, em detrimento da segurança nacional, tão proclamada na sua problemática amazônica pelo Sr. Ministro Albuquerque Lima, ratificada pelo Sr. Ministro do Exército na Conferência que acabou de pronunciar na Escola Superior de Guerra. Todos declaram que têm interesse, que há necessidade, que é preciso ocupar a Amazônia, mas as próprias autoridades federais praticam os atos que levam ao despovoamento, à incredulidade, à perda de fé na ocupação da Amazônia.

O Sr. Edmundo Levi — Permite-me V. Ex^a mais uma intervenção, para esclarecer um ponto da indagação do nobre Senador Marcello de Alencar. Mais ou menos a 9 de agosto, já eu prevento o que poderia suceder, fiz um requerimento de informações, através do Ministério da Indústria e Comércio, à Superintendência da Borracha para saber qual a produção de borracha em 1966 e o consumo em 1967, 1968, as estimativas até 1970. Pois bem: a Superintendência, compreendendo que a minha finalidade, era policiar sua ação, até hoje não respondeu, não prestou as informações solicitadas, a fim de permitir essa importação clandestina.

O SR. DESIRÉ GUARANI — A Superintendência da Borracha negou-se a prestar as informações solicitadas por um Senador da Amazônia, mas garanto que deu todas as informações a gerentes das grandes fábricas, para permitir a importação autorizada numa verdadeira benemerência. É uma afirmação que se pode fazer e garanto que os arquivos da Superintendência da Borracha, se examinados, vão confirmá-la ou ratificá-la.

O Sr. Edmundo Levi — Pelo menos é o que se pode deduzir de tudo isso.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Perfeitamente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o drama da borracha, com relação a seu preço, é o mesmo de todos os produtos da indústria extrativa e da agricultura, que é um dos maiores produtores de borracha do mundo. E não é específico do Brasil. Ainda há poucos dias, o Ministro da Fazenda da Malásia — como delegado do seu país ao Fundo Monetário Internacional, declarou, em discurso pronunciado naquele conclave o seguinte:

“Entre 1960 e 1966, o valor unitário da borracha natural exportada pela Malásia, nosso mais importante produto de exportação, caiu cerca de 38%, indo de 35 centavos de dólar por libra peso para 21 centavos de dólar. Assim, o preço caiu 15 centavos de dólar, o mais baixo preço em 18 anos”.

Enquanto o Ministro da Fazenda da Malásia defende, numa organização internacional, melhor preço para a borracha nativa, aqui no Brasil o órgão encarregado de defender e estimular a produção dessa matéria-prima, alegando não sei que razões, autoriza a importação de borracha do estrangeiro, da Malásia e da Indonésia. Devemos dar nossos parabéns ao Ministro da Fazenda da Malásia, porque, pelo menos aqui ele foi bem sucedido; o Brasil está importando borracha da Malásia. Merece ser louvada a sua atitude. Sua proclamação encontrou eco, inclusive nas autoridades brasileiras que autorizaram a importação de borracha da Malásia, em detrimento, em profundo prejuízo do Acre e do Amazonas de forma especial.

Em nossas proclamações em defesa da Amazônia, não temos escondido que somos, realmente, uma região subdesenvolvida. Há quem assim não considere. O nobre Senador Paulo Sarasate disse que não admite qualificar de região subdesenvolvida o Norte e o Nordeste. Mas somos, realmente, subdesenvolvidos econômica, financeira e culturalmente.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex^a outro aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com muita satisfação.

O Sr. José Ermírio — Países subdesenvolvidos são os que têm baixa renda per capita. Nós temos uma renda per capita de 300 dólares e os Estados Unidos de 1.550 dólares. O que somos, então?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Mesmos que subdesenvolvidos.

A região amazônica, especialmente o Acre e o Amazonas, além do couro de animais selvagens, tem sua economia baseada na produção de borracha. O Amazonas já evoluiu um pouco mais, pois assenta sua economia também na produção da juta, ficando a borracha em segundo lugar. Mas a região amazônica foi profundamente ferida com essa importação de borracha autorizada para o funcionamento das principais e maiores fábricas de produtos de borracha, do Sul do País.

O Sr. José Guiomard — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com toda satisfação, Senador José Guiomard.

O Sr. José Guiomard — A importação a que se refere V. Ex^a tem por motivo a falta de produção nos nossos Estados ou é feita só pelo gosto de importar?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Gostaria que a Superintendência informasse, para responder à indagação de V. Ex^a, que é nossa e de toda a Amazônia. O que sabemos é que não tem havido estímulo à produção de borracha. O próprio Presidente do Banco da Amazônia, há poucos dias, em Belém, proclamou que uma das metas da sua administração era estatificar a produção dos seringais, e através de críticas profundas do nobre Senador Edmundo Levi feitas aqui e que o trouxeram a Brasília, para dar explicação sobre o assunto, dizendo que o que disse não foi o que disse mas o que proclamou no encerramento do Congresso dos Municípios, em Belém, é que uma das metas do Banco era congelar a produção nos seringais.

O resultado aí está. E isto não é a atitude do atual Presidente do Banco; pois há alguns anos atrás foi o Presidente do Banco da Amazônia, em 1955, se não me engano, quem propôs a instalação de fábricas de borracha sintética no País. Quem deveria ser o principal defensor da borracha nativa, fez a proposta que

do Sul. O financiamento do Banco da Amazônia continua sendo sugado, consumido pelas grandes indústrias do Sul.

O Sr. Aurélio Vianna — Então essas verbas, esse dinheiro consignado para a Amazônia está sendo bem aplicado, bem empregado?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Não, não está sendo empregado bem, sob o ponto-de-vista da aplicação financeira para a Amazônia. Não discuto o mérito moral, não encontro motivação alguma para incriminar, moralmente, quem quer que seja; refúmino sim, a incisão na aplicação das verbas, o que é prejudicial à Amazônia.

O Sr. Aurélio Vianna — Pelo que tenho ouvido sobre a Amazônia, cheguei à seguinte conclusão: não houve, creio que não há, ainda, um planejamento. Há planos isolados, regionais, sub-regionais, extemporâneos, tentativas de acertos para um mundo vasto como aquêle, inexplorado.

O Sr. Marcello de Alencar — Planejamento existe, do Instituto Hudson, americano, que já planejou a Amazônia.

O Sr. Aurélio Vianna — Quando eu falo em planejamento falo num planejamento nacional que redunde em benefício da Nação e acredo que o nobre Senador Marcello de Alencar, em tendo feito a citação no contra-aparte que fez, não está declarando que este planejamento, por ter o nome de planejamento, reflete as aspirações nacionais da Região Amazônica.

O Sr. Marcello de Alencar — Exatamente o contrário.

O Sr. Aurélio Vianna — Já denunciamos, da tribuna do Senado, que firmas estrangeiras, contratadas por organismos nacionais, vêm planejando contra os interesses nacionais.

O Sr. Marcello de Alencar — Muito bem.

O Sr. Aurélio Vianna — Esta denúncia não é de agora. Eu mesmo já me preocupei com este assunto da tribuna. Então há necessidade de interesse muito maior porque mesmo esse conta-gôto poderia produzir efeito muito maior se colocadas nos olhos do doente que precisa de cura. Não tenho dúvida quanto a isto. Louvo V. Exa. por estar abordando assunto que provoca nosso interesse, que provoca o debate, para que todos nós possamos ficar esclarecidos sobre problemas importantíssimos que são de inovação nacional.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Agradeço a bondade de V. Exa.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Para encorajá-lo a avante de nobre Senador Marcello de Alencar, devo declarar que o Instituto Hudson, cuja sede é Washington, trabalhou na Amazônia com cerca de quatrocentos técnicos. Os relatórios, desconhecemos até hoje.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Este relatório e muitos outros naturalmente. O deserto é tão grande que, missões técnicas e religiosas podem passar dois ou mais anos em determinadas regiões sem ter nenhuma forma de conhecimento. Foi tudo desabafado, há anexas nódulas populacionais e a capacidade intelectual e o nível cultural e espiritual da grande massa do interior é infima, insuficiente. Estão em contato constante com peruanos, colombianos, com missões religiosas americanas, italiane, holandesas americanas e não fazem distinção de nada comércio com moeda própria colombiana, venezuelana e brasileira e fizeram tudo isto em convivência em decorrência do abandono e da desinteresse da administração central brasileira. Não no atual governo, mas da administração que é um governo continuado. O Governo americano só tomou conhecimento da Amazônia durante a

guerra e, quando ela acabou, voltou a abandonar total. Excepcionalmente, no Governo do Marechal Dutra foi feita a lei 84 a fim de evitar o desastre completo, com a retirada abrupta dos agentes do Governo americano.

O Sr. José Guiomard — Folgo em registrar essa afirmação de V. Exa. que é, de fato, o testemunho da homenagem que V. Exa. presta ao grande brasileiro Marechal Dutra que, não sendo sequer da Amazônia...

O SR. DESIRÉ GUARANI — É da Amazônia, é de Mato Grosso.

O Sr. José Guiomard — Ele é de Cuiabá.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Cuiabá está na Amazônia, fica acima do paralelo, está na zona de incentivos fiscais.

O Sr. José Guiomard — Então vamos incorporar Cuiabá à Amazônia. Quero citar o testemunho de Vossa Exa. que, aliás, é insuspeito e mais do que justo...

O SR. DESIRÉ GUARANI — Mas nós divergimos às vezes profundamente de muitos homens da Amazônia.

O Sr. José Guiomard — ... quando afirma que o Marechal Dutra deu maior ênfase ao desenvolvimento da Amazônia e algumas medidas de profundidade por ele foram decretadas.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Exatamente. Foi na administração do Marechal Dutra que o Banco da Borracha foi transformado em Banco de Crédito da Amazônia, tendo ampliadas suas atribuições. Já fiz referência a esse fato em discurso anterior, consignando os efeitos da lei número 84.

Mas, Sr. Presidente, somos um país subdesenvolvido e, dentro deste, a Amazônia é menos do que subdesenvolvida. Se não o fôssemos, a Superintendência da Borracha não determinaria a importação em vez de estimular a produção da borracha nativa. Não fôssemos, a SUDAM não declararia, como o fez há pouco, uma das figuras mais categorizadas de sua direção, que a juta é uma atividade falida. A SUDAM, entidade específica para estimular a produção na Amazônia, não declararia, pela voz de seus mais categorizados dirigentes, que a juta é uma atividade falida.

O Sr. José Guiomard — Permite V. Exa. outra intervenção? (Assentimento do orador) — O interessante seria saber, com segurança, se a importação foi autorizada porque não produzimos suficiente borracha. Neste caso, não haveria outro caminho a ser tomado.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Mas não produzimos borracha em quantidade suficiente porque nunca estimulamos a sua produção. Se adotarmos esta tese, preconizada por V. Exa., vamos acabar abandonando por completo a produção da borracha natural. A sua produção só foi estimulada durante os anos da guerra. Foi criada uma entidade para essa. Terminada a guerra, essa banca estava às portas da falência e V. Exa. sabe disso. Só depois que todos os comunitaristas se uniram para o Rio de Janeiro — tornaram até mesmo empréstimo para pagar a visão — é que conseguiram um acordo e a anulação do então Presidente Dutra a fim de que o projeto da matéria fosse à Câmara dos Deputados e prontamente aprovado. Não podemos ver abandonada a política de desenvolvimento da borracha. Não é possível, porém, fazer-se a produção instantânea da borracha, porque sabe Vossa Exa. que se plantarmos hoje a borracha não podemos colher-la amanhã. Mais de quinze anos devíamos ter começado essa política de estimulo à produção da borracha nativa.

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com prazer.

O Sr. Edmundo Levi — É claro que borracha não é alface nem couve, não se pode plantar num dia para colher no outro. Se prosseguisse a política de incentivo que se impôs na Amazônia, logo que o Brasil passou a colaborar contra a agressão nazi-fascista, nós hoje estariam, talvez, com uma produção de 80 mil toneladas, porque, em poucos anos, a

produção de borracha nativa, que tinha descido a 10 ou 12 mil toneladas, quando terminou o conflito alcançou trinta e oito mil toneladas. Apenas se organizou uma aparelhagem, de que V. Exa. deve estar informado para atuar no interior da Amazônia — a Rubber Reserve, que teve por finalidade estabelecer centros de abastecimento em diversos pontos do interior da Amazônia. Com isto, os produtores tinham gêneros baratos baratos para a produção, seringalistas e seringueiros possuíam assim os recursos necessários ao seu trabalho. Esta espoliação que se passou a praticar depois, não existia. Houve incentivo. Os seringais se repovoaram. Depois, quando terminou o conflito e os países estrangeiros passaram a abastecer-se no Oriente, esses centros abastecedores do interior amazônico desapareceram e o então Banco da Borracha, depois Banco de Crédito da Amazônia, não substituiu esta aparelhagem, ficou apenas em Manaus e Belém, criando os maiores embaraços ao financiamento e dificultando a subida de gêneros porque passou a utilizar-se, logo de comêço, daquelas velhas organizações comerciais conhecidas como casas avulsores, que existiam em Belém e Manaus. Depois é que os seringalistas foram obrigados a comprar de intermediários. Houve o desequilíbrio. A produção caiu. Todos os gêneros subiram. Entretanto, a borracha não acompanhou a elevação nesses três anos. Foi uma calamidade. Enquanto os gêneros indispensáveis subiram até 400%, a borracha subiu apenas 24,7% de valor. Houve um desequilíbrio total. Agora, está-se encarinhando o problema para a comercialização, instituída pela lei que estabeleceu a política da borracha. Entretanto, o Superintendente da Borracha, como que querendo liquidar totalmente as atividades do interior da Amazônia, permitiu essa importação, que chamo de clandestina, criminosa, para que as fábricas do Sul do país se desinteressem pela compra da borracha nativa nas praias de Manaus e Belém. Daí, se fossemos ter uma produção nativa enquanto partimos para uma domesticação da hévea, teríamos a produção suficiente para fazer, gradualmente, a substituição da borracha nativa pela borracha cultivada, sem necessidade de importação e sem deixar de preparar a borracha cultivada. Assim, não iríamos abandonar aquela população à mais negra miséria. E o que está acontecendo: é o oeste de organismos. Ninguém sabe, os estados superiores plantam uma idéia, uma orientação. Entretanto, os executores não a cumprem. E a que estamos assistindo, inclusive choques entre uma orientação, entre o Ministério do Interior e o Ministério da Fazenda, Banco do Brasil e Banco da Amazônia, relativamente à juta e à borracha.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Sr. Presidente e Srs. Senadores, prova do subdesenvolvimento é o fato de estarmos importando borracha da Indonésia, país tão subdesenvolvido como o nosso, partindo os poucos dólares de divisas que possuímos: prova do subdesenvolvimento é o fato de estarmos cuidando da instalação de fábricas de sacos de fibras sintéticas para substituir os sacos da juta. Mas isso é subdesenvolvimento geral, como a subversão cultural a interesses estrangeiros.

Prova de subdesenvolvimento é o fato de que a SUDAM, o órgão específico da Amazônia, nunca teve nem tem um corpo de economistas e planejadores capazes de definir um programa de trabalho exequível e afimado com a realidade do complexo amazônico.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, terminando minhas palavras, quero entregar a Taquigrafia a proclamação de D. Helder Câmara, em Manaus, dizendo que a Amazônia será rica e próspera.

É uma proclamação excessivamente otimista. Nossa, acredito continuando, mas que será rica dificilmente algum de nós terá vida suficiente para chegar a ver. Por isso fará minhas as palavras de D. Helder Câmara, nesse Primeiro Encontro de Freiados da Amazônia instalado no dia 4, em Manaus, que:

“... a mistica do desenvolvimento nos leva a entender e amar Francisco da Assis.”

porque, por aquilo que temos pedido para o desenvolvimento da Amazônia, só agora não conseguimos entender as decisões que são ditadas nos gabinetes, centros financeiros e econômicos do País, pois todas elas são em detrimento dos interesses da soberania e da sobrevivência da Amazônia. (Muito bem. Muito bem.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERIU SR. SENADOR DESIRÉ GUARANI EM SEU DISCURSO:

D. HELDER PROCLAMA EM MANAUS: — AMAZÔNIA SERÁ RICA E NOSSA

MANAUS (UH) — A Amazônia é nossa e não será em nossas mãos um latifúndio improdutivo — disse D. Helder Câmara, ao instalar o Encontro entre Bispos da Igreja e técnicos da SUDAM: — O Nordeste veio dizer à Amazônia que aceita o convite e tratará; vamos juntar nossos esforços e fundir nossos destinos.

Quarenta prelados do Norte e técnicos do Governo ouviram as palavras de D. Helder:

— Não faltariam irônicos para sugerir deste pacto que parece aliança sólida com o esfarrapado. Mas lá é um primeiro passo o fraco não garantir o fraco, dar cada um o máximo de si mesmo e os dois se unirem num só.

A NOSSA RACA,

Após mencionar grandes obras feitas por brasileiros, como Paulo Afonso e Bca Esperança, o bispo de Olinda e Recife, condenou o racismo, a falsa concepção de uma raça pura.

— com quem andaram os engenheiros do Brasil ao darem prova de tanta inteligência, tanto pionirismo e tanta fibra? Porventura, trabalharam com super-racas de ariancas, puros, vendendo saúde e exibindo supernutrição? Que trabalharam com super-raca parecia evidente; porque fazer o que foi feito, a humanidade submeteu a consciência a interesses estrangeiros. Estes caprichos, estes pre-decidos, logo de serem sub-raca, podem não ter filhos de gigantes, mas almas de gigantes certamente possuem. Podemos dizer, sem receio, que a Amazônia é nossa e não será, em nossas mãos, um latifúndio improdutivo.”

PAPEL DA RELIGIÃO

D. Helder pergunta se a religião tem alguma força a oferecer para esta luta ou que ela traia, mais desajuda, o que ajuda?

E ele mesmo responde: “A natureza esmaga o homem. Como não sentir orgulho quando o rio é o Rio Mar e quando, em volta, nem adianta tentar medir distâncias?”...

— “Quando bate a maleta” prossegue, fazer promessas a um Santo e sórria fuga de quem não tem fibra e não sabe usar a cabeça? Quantas injustiças terríveis fazer de piores, donos absolutos, semideuses e, de

multit, miseráveis e pârias, a Religião não desafuda, ensinando paciência em lugar de pregar revolta; pregando amor, quando devia pregar ódio; exigindo o que existe é injustiça estratificada?"

"Só se impressiona com colocações assim quem confunde religião com superstição e não tem felicidade de conhecer, de fato, a Mensagem em Cristo — prossegue. — E fora da fé, nós, os cristãos somos fracos e mediocres, e, muitas vezes damos um fruste testemunho de nossa fé. Mas é também fora de dúvida que o Cristo é Amigo Incanáz de despcionar e que, do Cristianismo autêntico rebenta uma bela e forte mistica do desenvolvimento."

— Quando o Brasil, fechando curtos os olhos das superpotências, evita o risco da utilíssima pacífica da amizade afimica, deve estar pensando, especialmente em regiões como a Amazônia — disse o Arcebispo.

— Como vencer a Amazônia com que o céu nos permita desvivar cursos de rios, estalar nantanais, fazer surrir o nétróleo, rasgar floristas vírgens atuar como um demônio?... Nesta hora, a mistica do desenvolvimento nos incita, lembrando a Rússia, que Deus fez o homem um pouco abaixo dos Anjos e lembrando São Paulo que nós somos deuses.

NATALIDADE

Refere-se D. Hélder a uma história que partiu daqui e chegou ao Brasil inteiro; espalhou-se que estrangeiros andavam distribuindo milhares anticonvenções para acabar de destruir a Amazônia, tornando mais fácil uma futura dominação.

— Nunca se sabe se é verdadeira ou não uma história assim que se esgrinha com a ranidez de fato em calha seca — comentou. — Verdadeira ou falsa, ela levanta um dos maiores problemas do subdesenvolvimento: a explosão demográfica. Observam os técnicos que o ritmo de crescimento econômico é destruído nas áreas subdesenvolvidas pelo ritmo do crescimento demográfico. E não falta, entanto, quem pense com seriedade que a culpa é a solução.

Mas D. Hélder observa que "filhos para o subdesenvolvido, não chega a ser pouco errado".

— Filho para subdesenvolvido comece a trabalhar cedo e trabalha até casar. Nenhum casamento a noiva que chega é mais uma florada com que se conta. No Nordeste filho é saudado a fogueira. Fazemos que de fato se cobra esforço para a criatura humana. Só há sentido em sacudir a Amazônia, em revolver-lhe seu desenvolvimento, se tudo for feito a serviço do homem. E não apenas alguns privilegiados.

D. Hélder exalta a iniciativa do Fórum da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil com os técnicos do Governo. E continua: — Por uma feia coincidência, fui testemunha de Francisco A. de Oliveira, desenvolvimento nos leva a entender e amar Francisco de Assis, entendendo o cantico das criaturas, completado por um hino que exalte além das criaturas saídas diretamente das mãos do Pai as criaturas que brotam da inteligência, do coração e das mãos do homem.

Recitou, então, o Cântico de São Francisco.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente. Srs. Senadores, recebi, há dias, requerimento da Assembleia Legislativa do Amazonas nos seguintes termos:

"Transcorridos quase três meses da vinda a Manaus de Comissão integrada por ilustres Senadores,

cujo objetivo, segundo suas próprias declarações à imprensa local, era verificar in loco dramática e alarmante situação de nossos irmãos ribeirinhos, atingidos pela formidável e avassaladora enchente que devorou plantações e dísimou suas parcas criações, solicitamos a V. V. urgentes informações a respeito da indispensável ajuda que seria dada pelo Governo Federal que, a par do quanto o Governo Estadual tem feito e em que pese a situação financeira do Estado, serviria para amenizar a angustiante e penosa situação àqueles nossos brevcs irmãos histeriandinos. Vale acrescentar que o povo do interior do Estado continua muito embora já quase desiludido pelo engodo e sofismos de muitos políticos — acreditando piamente na promessa de ajuda do Governo Federal, conforme declarações de V. Exas quando aqui estiverem. Atenciosas saudações". S. R. da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 31 de agosto de 1967, a José Belo Ferreira — Deputado, aa) Homero de Miranda Leão, Oswaldo Monteiro, Thermólio Pinto da Costa, Vinícius Monteconrado Gomes, Dorval Vieira, Andrade Netto e José Cidade de Oliveira.

Ontem, Sr. Presidente, recebi outra telegrama, nestes termos:

"Permito-me voltar à sua presença para reiterar solicitação anterior, no sentido Vossência, por especial obsequio, informar posição assunto auxílio federal às vítimas da alagação do Amazonas pt. Esclareço que a insistência na ajuda relaciona-se com a difícil situação financeira do Estado, agravada no atendimento ribeirinhos e que transformou os serviços de assistência aos necessitados pt Rogo, assim, a Vossência a fidalguia de todo o seu empenho pesscal com a finalidade de acelerar a entrega daquele auxílio. Atenciosamente. (a) João Martins da Silva, Chefe da Casa Civil do Governador do Estado do Amazonas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, designado pelo Senado, segui para Manaus no dia 21 de junho, e lá, depois de três dias de intensas pesquisas, viajando de lancha e por todos os meios possíveis, pude verificar a situação anáustica em que se encontram os plantadores de juta e os homens da pecuária, com suas fazendas invadidas inúmeras destruidas; um fazendeiro, que tinha 450 reses, só pôde salvar 150, foram essas as razões por que, no dia seguinte a minha chegada a Manaus, por obsequio do Senador Eurico Rezende, pude fazer relatório completo da situação. Procurando juntamente com o Senador Brito, entrar em contato com o Líder-do-Governo, para vermos o que era possível fazer pela região. Se temos que fazer alg., devemos fazê-lo urgentemente a fim de que não prossiga a situação difícil em que se encontra a Amazônia. Sou testemunha. Digo: o Amazonas, não só na pecuária, não só na juta, mas também nos seringais precisa de ser olhado. Sempre afirmei que o Amazonas é o coração do Brasil e lá está a defesa do futuro da Nação. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COPIAR FICHA: SRS CS
SENADORES SENADORES:
Adalberto Sena.
José Guichard.
Clodomir Milet.
Petrônio Portela.
Paulo Saracate.
Ruy Carneiro.
Domicio Gondim.
Teotônio Vieira.
Jacaphat Marinho.

Eurico Rezende
Milton Campos.
Lino de Matos.
Ney Braga.
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Congresso Nacional está convocado para se reunir segunda-feira, dia 9, às 21.30 horas para a votação do Projeto de Lei nº 8, de 1967, que reajusta os aluguéis e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Está encerrada a Hora do Expediente. Presentes 39 Srs. Senadores, passa-se-a

Item 1º:

ORDEM DO DIA

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1967, de autoria do Sr. Senador Mem da Sá, que altera a redação do inciso II do art. 134 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916), tendo Pareceres, sob números 532 e 628, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: sobre o projeto favorável, com a emenda que oferece de nº 1-CCJ, 2º pronunciamento: sobre a emenda de plenário, favorável.

— de Redação, oferecendo a redação do vencido, para 2º turno.

Na sessão de 30 de agosto próximo passado, submetido o Projeto a Plenário, em seu 1º turno regimental, foi o mesmo aprovado, assim como a emenda nº 1-CCJ.

O Projeto foi à Comissão de Redação a fim de redigir o vencido, para segundo turno.

Incluído na Ordem do Dia de 6 de setembro último, teve sua discussão encerrada com emenda de Plenário.

Voltando o Projeto à Comissão de Constituição e Justiça esta emitiu parecer favorável à emenda de Plenário. Assim passaramos à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PARECER Nº 565, DE 1967 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1967.

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1967, que altera a redação do inciso II do art. 134 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916).

Sala das Sessões, 1 de setembro de 1967. — Teotônio Vieira, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Mem da Sá. — Carlos Lindenberg.

ANEXO AO PARECER Nº 565-67

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1967, que altera a redação do inciso II do art. 134 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso do art. 134 do Código Civil Brasileiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — Nos contratos constitutivos ou transitivos dos direitos reais sobre imóveis de valor inferior a NCRs 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), excetuado o penhor gráfico."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em votação a emenda do Plenário.

Os Senhores Senadores que a aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1

AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 41, DE 1967.

Para o segundo turno.

AO ART.

Onde se lê: "dois mil cruzeiros novos" (NCRs 2.000)

Leia-se: "três mil e quinhentos cruzeiros novos" (NCRs 3.500).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro)

Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 843, de 1967, de autoria do Sr. Senador Lino de Matos, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento da bancada do Movimento Democrático Brasileiro — MDB — na Assembleia Legislativa de São Paulo, a propósito do Projeto de Lei que autoriza o Governo Estadual a emitir Bônus Rotativos.

A discussão do requerimento foi encerrada na sessão de ontem. Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

E' o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO N.º 843, DE 1967

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento da bancada do Movimento Democrático Brasileiro — M. D. B., na Assembleia Legislativa de São Paulo, a propósito do Projeto de Lei que autoriza o Governo Estadual a emitir Bônus Rotativos.

A transcrição requerida se justifica, por isso que o pronunciamento da bancada estadual do M. D. B., se não paulista envolve matéria de relevância econômico-financeira, principalmente por disperar da orientação dada à Nação pelo ex-Ministro do Planejamento, Sr. Roberto Campos.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1967. — Lino de Matos.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro)

Item 3:

Votação, em turno único do Requerimento nº 844, de 1967, pelo qual o Sr. Senador Ayrosa Steinbruch solicita a transcrição nos Anais do Senado, da magnífica crônica preferida pelo Ministro Prado Kelly, na sessão de 4 de outubro de 1967, em homenagem ao centenário de nascimento de Nilo Peçanha.

A discussão do requerimento foi encerrada na sessão de ontem. Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição requerida.

E' o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO N.º 844, DE 1967

Senhor Presidente:

Requeiro, regimentalmente, a transcrição, nos Anais desta Casa, da significativa cracção proferida pelo Ministro Prado Kelly, na sessão de hoje do Supremo Tribunal Federal, em homenagem ao centenário de nascimento de Nilo Peçanha.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1967. — *Aarão Steinbruch.*

O SR. PRESIDENTE:

(Catete Pinheiro)

Item 4:

Votação, em turno único do Requerimento n.º 845, de 1967, pelo qual o Sr. Senador Paulo Sarazate solicita seja considerado como de licença para tratamento de saúde o período de 1º a 20 de setembro passado.

Foi votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. — (Pausa).

Foi aprovado.

Será publicado o requerimento para os devidos fins.

E' o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO N.º 845, DE 1967

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 42, § 1º, do Regimento Interno, requeiro seja considerado como de licença, para tratamento de saúde, o período de 1º a 20 de setembro passado, conforme atestado anexo.

Em 3 de outubro de 1967. — *Paulo Sarazate.*

O SR. PRESIDENTE:

(Catete Pinheiro)

Item 5:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 655, de 1967, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1967, que suspende a vigência da Lei n.º 4.923, do Estado de Goiás, que criou o Município de Lagoalândia desmembrado do de Pirenópolis.

Em discussão a redação final. — (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimentos no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independente da votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 652 DE 1967 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Resolução n.º 68, de 1967.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução número 68, de 1967, que suspende a execução do item III, b, do art. 11 da Lei Estadual (Santa Catarina) n.º 2.772 de 21.7.61, com a redação que lhe deu a Lei n.º 2.999, de 29 de dezembro de 1961.

Sala das Sessões, e 28 de setembro de 1967. — *Teotônio Vilela, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Carlos Lindenberga — Filinto Müller.*

ANEXO AO PARECER N.º 652-67

Redação final do Projeto de Resolução n.º 68, de 1967.

Faco saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 45, número IV, da Constituição Federal, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º DE 1967

Suspende em parte, a execução do art. 1º da Lei n.º 2.772, de 21 de julho de 1961, do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessões de 29 e 26 de outubro de 1964 nos recursos ordinários em tramitação da S.º no 1º

ca. n.º 13.191 e 13.250, respectivamente do Pedido de Santa Catarina e a execução do art. 1º da Lei n.º 2.772 de 21 de julho de 1961, no Estado de Santa Catarina, na parte que se refere ao impedimento de cobrar o dízimo católico sobre imposto econômico remanescente de vendas para o exterior.

Art. 2º Fica Resolução entradas em vigor da data da sua publicação, salvo as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Catete Pinheiro) — Encerra a discussão da redação final.

Encerra a discussão o nobre Senador

Carlos Lindenberga — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER N.º 655-67

Redação final do Projeto de Resolução n.º 68, de 1967.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

eu, Presidente promulgo a

constitutiva do Supremo Tribunal Federal.

Faco saber que o Senado Federal

aprovou, nos termos do art. 45, nú-

mero IV, da Constituição Federal, e

Embora não tenha o nobre Senador Catete Pinheiro requerido manifestação de pésco do Senado à família enlutada, a Mesa a enviará.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa).

Não mais havendo a tratar, encerro a sessão, anunciamdo para a sessão ordinária da próxima segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 9 de outubro de 1967

(Segunda-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 44, de 1933, de autoria da Comissão Diretora que denomina "Edifício Isaac Brown" o prédio destinado aos Serviços Gráficos do Senado, tendo — Parecer favorável sob nº 617, de 1967 da Comissão de Constituição e Justiça.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 49, de 1955, de autoria dos Senhores Senadores Zanatarias de Assumpção e Martins Junior, que lotaria, para aquisição pelos seus ocupantes, as terras da extinta Estrada de Ferro de Bragança no Estado do Pará, e dá outras providências, tendo — Pareceres favoráveis, sob os nºs 638, 639, 640, 641 e 642, de 1967, das Comissões: — de Constituição e Justiça (após audiência do Ministério da Viação e Obras Públicas); — de Economia — os Transportes, — de Finanças, com as emendas que oferece os nºs 1, 2 e 3-CV, e — de Agricultura (audiência pública, em 11.º dia) a aprovação do Requerimento nº 233-67.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 57 de 1967 (autoria do Senhor Senador Oscar Passos), que declara de utilidade pública o "Círculo dos Oficiais Intendentes das Forças Armadas", com sede no Rio de Janeiro Estado da Guanabara, tendo — Pareceres favoráveis, sob os nºs 635, 636 e 637 de 1967, das Comissões: — de Constituição e Justiça, — de Segurança Nacional e — de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 75, de 1967, que suscide, em parte, a execução da lei nº 3.985, de 27 de agosto de 1964, do Município de Campinas, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, cujo conclusão de seu Parecer nº 634, de 1967).

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
Poderá ser emendado na Comissão de Finanças (Art. 67, § 2º da Constituição Federal)

Calendário: Dias 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 de outubro.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 76, DE 1967 QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO

Encontra-se sobre a Mesa para requerimento de emendas durante três sessões. (3º dia)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 20 minutos)

DISCOURSOS CONCERNENTES, PELOS SENHORES SENADORES JOSE ERMIRIO, AURÉLIO VIANA E VICTORINO FREIRE, NA SESSÃO CÍDINIANA, DE 3 DE SETEMBRO DE 1967, QUERIDOS PUBLICADOS PELA CÍDINA.

O SR. JOSE ERMIRIO:

(o Segundo discurso) — Senhor Presidente e Senhores Companheiros, queridos amigos, os quais que desejaria a esta ocasião, para o discurso, as minhas intenções, os quais são a publica. Ao qual o Senado apresenta o requerimento do dia 11 de outubro, o qual é o dia da Cidade, lendo-o, senti uma espécie de, talvez, tristeza, ou encantamento, um gosto de alegria, talvez, de contentamento de elaborar, finalmente, aquela tal obra, a qual é a minha existência de Senador, de cidadão e de família.

Em todas as casas, talvez encontrada, talvez, as minhas planas, a mim, esmagadamente simpática e imensamente agradável de todos os colegas.

Hoje, todavia, concretamente a minha linha de conduta a que me impus ao dirigir, para esta Cidade, durante o tempo precioso deste discurso, o Plenário a fim de trazer e elaborar, indispensáveis, porém de outro gênero, e dissos, é a elaboração, talvez, ainda não conhecida a verdadeira interpretação, a intenção, e aqui se passou. Pois que, fui eu, que fiz as minhas apresentações, ei, à Mesa, ambos plenários, e, tanto da economia interior do Senado. O primo, o que estava quando o Exterior entre 1º de março e 1º de outubro do ano presente, com suas funções, quais os relatórios apresentados, qual a ajuda do Senado concedida a cada um e quantas viagens estavam programadas, ali o Senado da sessão legislativa e quais as suas finalidades. O segundo requerimento, completava o primeiro, dilargando o prazo, retrocedendo-o até 1º de março de 1964.

Quando me encontrava à espera das informações seu surpreendido com a fala presidencial abordando o assunto em sessão desta Casa. A princípio pensei que o Senhor Presidente, talvez, do a impertinência da "fim", deliberou presta-la enfim, imediatamente para que toda a Câmara Aliás a ouvisse. Mas não o era. Embora não me atribuisse segunda intenção, queixando-se de distorção havida no noticiário dos jornais, o Senhor Presidente declarava a impossibilidade de atender o meu pedido por esbarrar-se ele contra o artigo 213, letra b, do Regimento Interno, que se ativamente o proíbe, admitindo tão somente quando se referir a cassação sobre a de outro Poder. A fala presidencial, conseguiu em outras considerações quais não poderiam ser plena articulação, uma vez que deixa frestas de dúvida no espírito de quem a ouvir ou a ler.

Imediatamente declarava o Ilustre Presidente que membros da Comissão Diretora e ele próprio estranharam os termos do meu pedido que não se tratavam com outros atos de minha vida parlamentar. Deve dizer, inicialmente ao eminente Presidente (não tanto em minha vida privada, como no parlamento), cultivo um zélo profundo pelo boa administração da Cidade ameaça e, tanto quanto dirigente de um povo ou homem público entendendo que toda informação prestada é presunção de lei... e cetero. Lamento, pois, que o dirigente da Mesa do Senado sofra restrições do Regimento, não podendo atender a uma indagação tão simples, que viria demonstrar, uma vez mais, que a administração política e parlamentar desta Casa é transparente, não tendo por que não enfrentar o julgamento da Imprensa ou da opinião pública.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 20 minutos)

De poder gratis e quais sejam, os maiores e tarefas, tão simples quanto achar e especificar, como fez o Presidente, as concordâncias que o atendente, as concordâncias a que o atendente se faz respeito... a que o atendente, de cuja maneira jamais estou em dúvida.

O Sr. Dinnite Mariz: — Permite

V. Exa. um aparte?

O SR. JOSE ERMIRIO: — Per-

mito.

O Sr. Dinnite Mariz: — Causou-me grande estranheza o requerimento de V. Exa. não simples motivo de que não é, talvez, uma delegação do Plenário, impõe se recusou prestar aos Senhores Senadores qualquer esclarecimento solicitado. Quando há necessidade de qualquer informação os Senadores comparecem à reunião da Mesa e lá recebem resposta às suas perguntas. Sabem que V. Exa. não é de aqueles que trouem elementos estranhos à Casa para provocar escândalo. Na qualidade de membro da Mesa, posso assegurar que todos os participantes do meu desejo de defendê-la a instituição a que pertencemos. O que é mais certo — recorde-se a formatura — é que o Senador da República para um espetáculo, cedia-se à Mesa e verificou que o que ocorre para poder autorizar da necessidade ou não de constituir a tribuna, e não fazer o júiz de elementos estranhos, pois a conduta da Mesa é, a meu ver, das mais corretas até hoje surgidas neste País.

O SR. JOSE ERMIRIO: — Agradeço o aparte de V. Exa. Senador Dinnite Mariz. O meu propósito é esclarecer dúvidas e conforme vou lhe dizer. Jams a lhe a intenção de ofender a qualquer Senador que fale a verdade para o exterior, seja, por dentro das normas que vou citar aqui.

O Sr. Domicio Gondim: — V. Exa. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Essas mesmas dúvidas podem ser suas esclarecidas pela Mesa e...

O SR. JOSE ERMIRIO: — Mas eu já fiz requerimento...

O Sr. Domicio Gondim: — A Mesa pôde, como tem esclarecido a todos os Senadores, responder antes que V. Exa. fizesse tâda esta cetera...

O SR. JOSE ERMIRIO: — Idêntico a este, que foi respondido pelo Presidente do Senado.

O Sr. Domicio Gondim: ... para esclarecer daquilo de que já havia recebido resposta. Diante das mesmas condições estranho que sejam respondidas.

O Sr. Victorino Freire: — V. Exa. deu uma tonalidade de escândalo.

O SR. JOSE ERMIRIO: — Jams fui escandaloso. Juígo-me, porém, no direito de responder ao Presidente desta Casa.

O Sr. Victorino Freire: — A decisão do Presidente da Mesa teve o apoio unânime da Casa.

O SR. PRESIDENTE: (Guido Mondin) — Os Srs. Senadores que queiram apartear, tenham a bondade de solicitar o aparte.

O SR. JOSE ERMIRIO (Retomando a leitura): — Desejava saber, apenas, qual a contribuição nossa para o êxito do Brasil nos altos conselhos, que trabalhos foram feitos lá para, ou aqui, em termos de relatório. E como tenho dois projetos consultados no papeório da Casa, sem qualquer solução e c.ão em um deles defendi o rodíço para tais viagens, desejava saber se a Mesa ou as Lideranças estavam atendendo a esse critério.

Ineficientemente a Mesa aponta para o Regimento e me denuncia o presidente. Fazê-lo, todavia, como já fizeram antes e a mim mesmo. Em 8 de

maio do ano presente dirigi um requerimento à Mesa solicitando dados sobre o funcionalismo da Casa. O Presidente, Mário Andrade, respondeu no dia 10 de maio, dois dias depois, item por item e atestou o final:

Im, agradeço a Vossa Excelência a oportunidade que deu a essa Comissão Diretora para este trabalho e minucioso relato, em que pudemos haver prestado suficientemente informações que lhe são devidas.

Poderia, certamente, fazê-lo por interpretação liberal do Plenário.

Destaco um parágrafo da ilustra

lata presidencial para evidenciar isso: um julgamento injusto nela é evidente. Disse o nobre Senador-Presidente:

"Somente ao critério de estranheza adotado pela Bancada do PSD é que se deve não haver sido designado com outros eminentes senadores, o Senador José Ermírio de Moraes para a Conferência de Energia Atômica que se está realizando em Viseu."

Profunda, enorme injustiça me fui o critério do Senador Presidente. Jams a deu minha inclusão em qualquer comissão de representação. Muito, ao contrário, procurei o ilustre senador Aurélio Viana a quem solicitei num dia, em tempo algum, prazer o meu nome em uma relação de sorteio. Fui de mim, que viajou tão só e exclusivamente as minhas expensas, juntar com companheiros ilustres e eminentes, muitos dos quais não têm a oportunidade de viver a experiência dos problemas interraciais, tão necessária quanto imprescindível, pelos encargos financeiros que uma viagem traz. Por entender de suma importância e contanto com outros povos que viajou, ter de todo ano passado a oportunidade de conhecer de perto a política de energia nuclear levada a efeito pela França assim o aproveitando hidrelétrico do rio Nilo, no Egito corporificado na esplêndida barragem de Assuã. Quando exprei, entendendo o meu dever relatar o que pude ver e sentir, dirigir-me ao Senado e, em dois discursos, apresentei espontaneo relatório do que me foi dado presenciar.

Quero, pois deixar claro que, assim como procede o Senhor Presidente, eu, antes dele, muito antes, por ser mais velho, sempre viajei às minhas expensas, notadamente em se tratando de interesse da Nação. Quando apenas homem de empresta, fazia relatórios aos meus colaboradores, como nome público fazendo ao Senado do meu país.

Não guardava, pois, o meu reputamento, propósitos velados, nem tampouco intenção de expor pessoalmente os escolhidos pela Mesa ou pelas Lideranças, mesmo porque tenho a honra de cultivar a amizade pessoal do eminente Líder do Governo, no qual reconheço as maiores virtudes democráticas.

O Sr. Victorino Freire: — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — V. Exa. disse que desconhecia o dispositivo regimental e que, tendo enviado anteriormente um requerimento ao Sr. Presidente Mário Andrade sobre outro assunto. Sua Exa. deu a informação solicitada. Quando V. Exa. enviou o outro requerimento à Presidência. V. Exa. não se apressou em dar conhecimento à Imprensa.

O SR. JOSE ERMIRIO: — De todos os meus trabalhos entrei com um resumo à Imprensa.

O Sr. Victorino Freire: — Acha V. Exa. o escândalo que se formou na Imprensa, contra o Senado,

O SR. JOSE ERMIRIO: — Não provocou escândalo contra o Senado, pois sei que podemos fazer muita

coisa boa. Quero apenas esclarecer uma pecha que levei e que não admito.

(Lendo)

Tratava, isto sim, o propósito claro de comprovar ou não as informações, segundo as quais os senadores enviados são quase sempre os mesmos. E, se comprovaras as queixas dos que são por decorrência, preteridos, razão maior se recomendaria um rodízio, atendendo ao gênero das conferências, conciliáveis com os atributos de capacidade e experiência do senador representante. Se as informações viessem acompanhadas do relatório de cada um, ou sobre cada um, tanto melhor, pois teria a opinião pública uma visualização real das nobres tarefas desempenhadas pelos seus representantes, retirando do espírito da maioria a negativa impressão de que as viagens de representação se constituem em turismo para uns poucos privilegiados.

A parte final de sua fala o Ilustre Senador Presidente a destinou para responder a requerimento de informações que apresentei à Mesa, inquirindo sobre o montante das dívidas do Senado para com as companhias de navegação aérea. Inspirei-me a perguntar o fato a que assisti e passo a narrar: Quando fui retirar bilhete de ida e volta ao Sul, na agência da VARIG, no Hotel Nacional, lá, no local, encontrei-me com um ilustre senador que, há algum tempo, esperava ser atendido. No tocante a mim paguei a passagem e a recebi imediatamente. O nobre colega, para estranheza minha, todavia, lá ficava, à espera de um elenco de formalidades. Estranhei, — e muito, — a ocorrência, e, ao embarcar na manhã seguinte, procurei alto funcionário da Companhia e obtive dele a informação de que o Senado se encontrava em atraso com a sua empresa. Não satisfeito, em caráter informal, obtive a notícia de um alto funcionário desta Casa, segundo a qual o Senado estava em débito com as empresas, apesar de haver, recentemente, liquidado parte da fatura. Diantre disso fiz o requerimento e coloquei-me no aguardo das informações.

O SR. Victorino Freire — Permite V. Ex^a outro aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Peço licença a V. Ex^a para terminar e depois dar quantos apartes V. Ex^a desejar.

Não vieram, conforme supunha, e para isso se invocou proibição regimental. Tivemos-las, no entanto, solene, formal e expressamente, através do pronunciamento do Sr. Presidente que, enfatizando a revelação, assegurou a esta Casa que o Senado manterá as suas contas rigorosamente em dia. E mais adiante mudando a ordem das palavras afirmou:

"Acrecento para encerrar: o Senado Federal está em dia com todas as suas contas."

Ora, Srs.-Senadores, é lamentável encerrar-se que o Sr. Presidente trouxe a esta Casa uma informação que não corresponde com a realidade. Acabo de receber da VASP, em São Paulo, no dia 2 de outubro, informação de que até o dia 31 de agosto de 1967, o débito do Senado para com aquela companhia era de NCrs 106.000,00 e que para menorá-lo, em setembro, o Senado pagou apenas NCrs 30.000,00. Tinha e tenho, pois, razão quando solicitei a informação, cujo objetivo era evitar que um membro da Câmara Alta se exusesse a veranear por omissão da Mesa.

Estamos em débito, também com relação à VARIG. Tenho em meu poder o telex que traduz as informações recebidas de São Paulo, onde são as contas controladas, fornecidas pela Chefia da Contabilidade dessa empresa, no Rio de Janeiro, a qual

nos forneceu os seguintes informes de débitos do Senado Federal:

Até 20 de setembro de 1967:	
Contabilizados	182.263,73
Não contabilizados	17.757,30
Total	200.021,03
Pagamento em setembro	90.255,72
Saldo devedor	109.765,31

assim discriminado:

Contabilizado	92.008,01
Não contabilizado	17.757,30

Note-se que a data a que os dados se referem à 20 de setembro, portanto o mesmo dia que formulei o pedido de informações à Ilustre Mesa do Senado.

Devemos, portanto, a duas empresas aéreas. E pior, devemos, podendo pagá-las, pois o Sr. Presidente afirma que o "Senado Federal tem o seu orçamento baseado nas suas estritas necessidades e todo esforço de economia é para chegar ao fim do ano sem necessitar suplementações."

Julgo ter ficado provado que o meu requerimento trazia no seu bôjo alto espírito de cooperação e não só ménge com relação às viagens dos Srs. Senadores, mas, também, dos senhores funcionários desta Casa que necessitam estudar e se especializar no Exterior.

O SR. Dinarte Mariz — Sr. Senador José Ermírio, tenho a impressão de que V. Ex^a encontraria caminho mais curto se fosse à Mesa do Senado colher essas informações. Não acredito que V. Ex^a, nessa altura de sua vida, queira ser o moralizador desta Casa onde todos são honrados.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Sigo o caminho que segui nas empresas.

O SR. Victorino Freire — Mas aqui não é empresa. Não somos funcionários de V. Ex^a!

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Ficarei nesta Casa seguindo as normas que aprendi em tóda a minha vida. Sei respeitar o Senado como um dos órgãos mais importantes da vida deste País.

O SR. Dinarte Mariz — Sei que V. Ex^a não tem nenhum motivo para desrespeitar o Senado...

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Jamais faria isso.

O SR. Dinarte Mariz — Sei que V. Ex^a não tem outro intuito que o de servir o País; sei que V. Ex^a não foi buscar no passado resquício nenhum de ressentimentos; sei que V. Ex^a é homem que traz para esta Casa os melhores subsídios para os debates, no sentido de promover algumas coisas em benefício do País. Portanto, estranho que V. Ex^a, nesta altura, não verifique que nós, inclusive os seus colegas de partido, participantes da Mesa, somos meros delegados desse Plenário. V. Ex^a pode estar certo de que, se quiser, poderá se dirigir à Mesa e obter tódas as informações necessárias. Entendo que este é o dever de todo Senador que queira realmente servir ao Senado e não fazer da tribuna, alguma coisa que possa representar um escândalo contra esta instituição, que, como disse, é uma das mais nobres, das mais altas e que mais serviços tem prestado a este País. (Palmas). Desculpe-me V. Ex^a a franqueza com que estou falando, pelo respeito que tenho a V. Ex^a, pois sei que V. Ex^a tem o intuito de servir ao País. Mas se V. Ex^a está envolvido em algum acontecimento que possa representar qualquer desrespeito, me perdoe...

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Jamais iria querer desacreditar o Senado. Já o disse e repetirei cem vezes, se preciso. Tendo recebido, ao meu requerimento do dia 8 de maio, desse ano, uma resposta, sem comentário, do Presidente, estranho que S. Ex^a não queira responder a este último pedido de informações.

O SR. Victorino Freire — Permite V. Ex^a outro aparte? Senão o verá agrade, parceria a oportunidade.

(Assentimento do orador) — V. Ex^a talvez não saiba que nas contas que aqui tive chegado, há dezenas de ticketes referentes a Deputados e Senadores e têm que voltar para verificação através de novo levantamento, fazendo-se a separação de Senadores e Deputados.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Apenas estou me defendendo das acusações que me foram feitas.

(Lendo)

No entanto, parece-me que eles não fazem absolutamente nenhuma oportunidade e são raros os que fazem. Assim penso ao incluir em meu pedido a informação, tornada "que não é responsabilidade da mesa presidencial".

Deixo, então, registrada a minha resposta ao nobre presidente, voltando a declarar que não sou e nem jamais fui contra viagens ao exterior.

mesmo por que na época em que vivemos o intercâmbio de conhecimento entre os nomes responsáveis pelos principais setores das nações, que diversas se revele de interesses científica, econômica e social inegáveis. Essa incessante troca de ideias, ocasiões, indubitablemente, grande experiência. No entanto, para cumprir esse objetivo, faz-se imprescindível a apresentação dos relatórios que venham trazer ao nosso conhecimento o fruto dessas vivências.

E, finalizando, esclareço aos meus nobres pares que jamais me ocorreu o sentimento da crítica estéril, mais sim o da elaboração, objetivando alcançar o verdadeiro princípio da igualdade para todos, como símbolo e exemplo da Câmara Alta. Os meus propósitos são e sempre foram os de que esta Casa seja respeitada para que respeitados sejam todos os seus membros. E, que, doravante, as palavras dos senhores senadores da República sejam fielmente entendidas, dando a quem quer que seja o direito de distorcê-las ao seu arbitrio, interpretando-as de acordo com as suas conveniências.

São essas as informações que dou ao Senado, apenas para satisfazer equívocos sobre a minha pessoa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador V. Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE: — será sorteado novamente depois que o dia dos Senadores do MDP conseguem ir a qualquer viagem ao exterior.

Quando a indicação é da subseção da Mesa, através da sua presidente, não somos convocados a indicar os nomes dos Senadores do MDP que devam ir a qualquer viagem; ou quando um outro país convoca senadores ou quais, quando não na indicação da Liderança do MDP; ou então, quando a designação é feita diretamente pelo Chefe da legação, mas cada vez que nos é pedido indicar os nomes da delegação nesses para qualquer viagem, ao exterior, nos reunimos e sorteamos, repito, o nome cuja nome que devam ir.

E há acontecidos fatos de cidades que nunca tinham ido a qualquer viagem, através desse processo, tiveram feito.

E sou prestando este esclarecimento, porque temos ciertos, mas de uma vez, no decorrer desse debate, em torno de viagens de Senadores, em torno de débitos do Senado para com essas companhias de aviação, e precisávamos de prestar esse esclarecimento.

E enquanto o nosso Partido, através da sua bancada, não atingiu esse critério, eu, presente em Brasília, no exercício da Liderança, entendendo a ideia de economia por si só, sem pagar, sim, me interesse por sair como outra qualquer agrupação política-partidária se conduta, porque é da economia de cada grupo político dirigir seus trabalhos como convier a cada grupo político. Adotamos esse critério.

E é verdade: o Senador José Ermírio nunca me pediu para indicar o nome para qualquer viagem, e nunca desejei, nunca pleiteei e não quer que seu nome entre no sorteio, por motivos que S. Ex^a mesmo já explicou. E homem que pode ir, cuja é visão clara, ao exterior. Vai como quer, quando quer, é suas despesas. Lidei com seu sen. Eu e os outros Senadores numa poderíamos, assim, fazer uma viagem ao exterior. Mas é verdade isto. (Muito bom!)

O SR. Victorino Freire — S Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador V. Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, apenas para mais um reparo: o nobre Senador José Ermírio, em seu discurso, disse que se dirigiu à VARIG, para saber os débitos do Senado.

E inédito, é estranho, é a primeira vez que tal acontece em 20 e tantos anos que estou aqui!

S. Exa., assim como requereu a Mesa, devia dirigir-se, em requerimento ao Ministério da Aeronáutica para que este, através do seu Departamento de Aeronáutica Civil, determinasse a VARIG e à VASP informar a S. Exceléncia qual o débito do Senado até a data X.

Sr. Presidente, atitudes como estas desmoralizam a Casa e diminuem o conceito da Nação. E a verdade...

Nunca houve coisa igual no Senado e eu fui — repito — aqui, há 25 e tantos anos! E a primeira vez que viu um Senador se dirigir a uma empresa particular para saber quanto deve, se pagou e se não pagou.

A empresa não devia prestar essa informação, a não ser pelos meios normais. Só através de requerimento à Mesa do Senado — que o encaminharia ao Ministério da Aeronáutica Civil —

se determinaria às Companhias fiscalizadas pelo Governo que informassem ao Senador José Ermírio sobre o débito do Senado, até o dia 20 de setembro ou 10 de outubro, etc.

Este o processo normal, está a altitude conseilística com as normas dessa Casa. (Muito bem!)

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

33ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 4 DE OUTUBRO DE 1967.

As 15.30 horas do dia 4 de outubro de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Antônio Balbino, Josaphat Marinho, Petrólio Portela, Carlos Lindenberg, Rui Palmeira, Aloysio de Carvalho e Bezerra Neto, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Wilson Gonçalves e Eurico Rezende.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dando inicio aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Aloysio de Carvalho que passa a falar o Projeto de Lei do Senado número 24-67. — Estabelece normas para reaquisição dos direitos políticos e regular a concessão de anistia, concluindo pela sua inconstitucionalidade.

Submetido à discussão e votação, o Senador Josaphat Marinho propõe a publicação do parecer para estudo dos membros da Comissão, dada a relevância do assunto. A proposta é aprovada.

A seguir, o Senhor Senador Josaphat Marinho lê seu parecer ao Projeto de Lei da Câmara nº 94-67 — Concede reajusteamento de proventos da aposentadoria do ex-funcionário radio Tarciso do Prado, dada pela sua constitucionalidade, com uma retificação no artigo primeiro. O parecer é aprovado, com as seguintes derradas de voto: Senador Carlos Lindenberg: vencido quanto à forma de apresentação do parecer e Senador Antônio Carlos, nos termos do voto do Senador Carlos Lindenberg.

O Senhor Senador Antônio Balbino relata os seguintes projetos: pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 287-66 — Isenta dos impostos de importação e de consumo materiais destinados à fabricação de café solúvel, a serem importados pela firma «Café Solúvel Vigor Ltda.» e pela aprovação, com emenda substitutiva, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39-67 — Aprova

o texto da Convenção sobre consentimentos para casamento, idade mínima para casamento e registro de casamento, adotado pela Resolução nº 1.763 ... (XVII) da Assembleia-Geral das Nações Unidas e aberto à assinatura a 10 de dezembro de 1962.

Os pareceres são aprovados unânime.

Com a palavra, o Senhor Senador Bezerra Neto pressa a relatar os seguintes projetos: pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 57-67 — Declara de utilidade pública a Socie-

O SR. PRESIDENTE:

(G. d. Morón) — A Mesa já manifestou o seu pensamento em torno da intervenção do sobre Senado. José Ermírio. Vai, com tranquilidade, encarar a maioria para se fôr o caso, voltar ao assunto — repito — com a devida transparência.

Comissão Mista incumbida da estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 5, de 1967 (C. J.) que "Regulamenta o Artigo 173 da Constituição do Brasil, que dispõe sobre os ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial."

ATA DA 2ª REUNIÃO DE 1.º ZADA 4.º DIA 24 DE AGOSTO DE 1967

As quinze horas de dia vinte e quatro de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões, o Comitê das Comissões de Estudo, presidido pelo Senador Eustáquio Braga — Luiz Fernando — Lídice Vaz da Cunha — Luciano — Cel. Júlio Leite — Aloysio de Carvalho — Fausto Ferreira — Aurélio Viana — Oscar Passos — Antônio de Figueiredo — Antônio Senna e os Deputados Raimundo Bento — Paulo Barreto — Vicente Augusto — Aloysio Carvalho — Feu Rui — Laércio Velloso — Elias Carneiro — Arlindo Campanella — Caetano Filho — João Henrique e Jamil Amíden, Presidente, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 5, de 1967 (C. N.), que regulamenta o artigo 173 da Constituição do Brasil que dispõe sobre os ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Arlindo Meio e Deputados Luiz Cavalcante e Teotônio Neto.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que, dada como aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Havendo número legal o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e procede a leitura dos seguintes ofícios: — da liderança da ARENA, Câmara dos Deputados, comunicando as substituições, respectivamente, dos Senhores Teotônio Neto e Luiz Cavalcante, pelos Senhores Elias Carneiro e Feu Rui; e, da liderança da ARENA no Senado comunicando a substituição do Senhor Arlindo Meio pelo Senhor Mancel Villaça.

Dando prosseguimento o Senhor Presidente comunica que, em razão de se encontrar vaga a Vice-Presidente deste Órgão, é proceder à votação, através escritório secreto, para preenchimento do citado cargo, considerando, em seguida, para funcionar como Encarregado o Senhor Senador Júlio Leite.

Encerrados os trabalhos de votação, opera-se o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente
Senador Arlindo Steinbruch — 31 votos
Em branco — 1 voto

O Senhor Presidente comunica o resultado do pleito e declara eleito, Vice-Presidente, o Senhor Senador Arlindo Steinbruch.

Em prosseguimento, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Alípio de Carvalho que passa a leitura de seu parecer, referente à proposta, objeto de estudo desta Comissão.

Ao concluir, o Senhor Relator expõe pelo aprovado do Projeto, com as emendas de parecer favorável, as de parecer contrário, a: com substituições e as: 2ªs derradas do Relator de número 3) (R) e 23 (R).

Em seguida, submetido o parecer à discussão usou da palavra os Senhores Aurélio Viana, Oscar Passos e Vicente Augusto, tendo, a seguir, o Senhor Presidente passado a Presidência dos trabalhos ao Senhor Senador Arlindo Steinbruch, a fim de poder emitir conceitos sobre a matéria objeto de discussão e votação.

Concluída a discussão, de conformidade com o preceituado no artigo

3º das Normas, é a matéria colocada em votação, ressalvados os de que: Em 10-220, e o parecer aprovado.

A seguir, o Senhor Presidente suspende os trabalhos, por dez minutos, para a apresentação de destaque, e subemendas.

Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente comunica que foram apresentadas, além dos requerimentos de destaque, 3 subemendas, que, para a maioria, concordam o da maioria, pelos Senhores César Lacerda, Luiz Fernando e Luiz Fernando Vaz da Cunha.

O Senhor Presidente lê os 104 artes regulamentares de destaque:

Das que nº 1, do Deputado Jamil Amíden, para a emenda nº 1; das nºs 2, do Senador César Lacerda, para a emenda nº 2; destaque nº 3, do Deputado Jamil Amíden, para a emenda nº 4; destaque nº 4, do Deputado Jamil Amíden, para a emenda nº 5; destaque nº 5, do Deputado Jamil Amíden, para a emenda nº 6; destaque nº 6 — 7 — 8 — 9 — 10 e 11, do Deputado Jamil Amíden, para a emenda nº 7 — 8 — 9 — 10 — 11 e 12; destaque nº 12, do Deputado Jamil Amíden, para a emenda nº 13; destaque nº 13, do Senador Oscar Passos, para a emenda nº 14; destaque nº 14, do Deputado Anacleto Campanella, para a emenda nº 15; destaque nº 15, do Deputado Jamil Amíden, para a emenda nº 16; destaque nº 16, para a emenda nº 17, do Deputado Jamil Amíden, para a emenda nº 18; destaque nº 18, do Deputado Jamil Amíden, para a emenda nº 19.

E, com relação às subemendas, o Senhor Presidente lê as seguintes:

I — SUBEMENDA N° 1 A EMENDA NÚMERO 2

Autor: Deputado Vicente Augusto

Art. 4º Nenhuma nomeação será feita se houver ex-combatente que tenha requerido o seu aproveitamento no serviço público e essa em condição de exercer o cargo inicial de carreira para cujo provimento foi realizado concurso.

Parágrafo único. Aberto o concurso e durante o prazo estabelecido para a inscrição dos candidatos, os ex-combatentes deverão requerer o seu aproveitamento para efeito do disposto neste artigo.

II — SUBEMENDA N° 2 A EMENDA NÚMERO 2

Autor: Senador Oscar Passos

Di-se ao art. 1º, § 2º, alínea b) da Emenda nº 2, a seguinte redação:

Do art. 4º da Constituição da República, a Medalha de Campanha da Itália, a Cruz de Aviação e re-pagável Diploma para o seu portador, assim como a Medalha de Campanha do Atlântico Sul, para os Pilotos Civis que participaram de operações de patrulhamento.

III — SUBEMENDA N° 3 A EMENDA NÚMERO 2

Autor: Senador Júlio Leite

Di-se ao art. 1º, a que se refere a Emenda nº 2, a seguinte redação: Considera-se ex-combatente, para efeito da aplicação do art. 172, da Constituição do Brasil, todo aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas na 2ª Guerra Mundial, como integrante da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra e da Força Aérea, e que, no cato de militar tenha sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil, definitivamente.

A seguir, procedida a votação, após o encerramento da discussão, são encerrados os destaque referentes às emendas de nºs 14 e 15; retirados os referentes às de nºs 5 — 6 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 20 — 28 e 29; rejeitados os correspondentes às de números 1 — 3 — 4 — 7; e, considerados prejudicados, os relativos às emendas de nºs 10 e 21. E, quanto

As subemendas são rejeitadas as de nºs 3 e 2 e, aprovada, a de nº 1.

Prosseguindo, concluída a votação, é o Parecer da Comissão aprovado, tendo os Senadores Aarão de Carvalho e Jamil Amíden assinado com declaração de voto.

Finalizando, o Sr. Presidente, após formulação do voto de parcer pelo falocrímenio do Dr. Jânio Oliveira, Secretário da Presidência do Senado Federal, agradece a seus pares a maneira como os convidaram e determina que as reuniões tricíplices, tão logo encerradas, vássem a fazer parte integrante da presente Ata, sendo publicadas em futuros Diários do Congresso Nacional, Sessão I e II.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a Presente Reunião e, para constar, eu, Alexandre Marques de Noronha Melo, Secretário da Comissão, farei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 5, DE 1957 (CN), QUE "REGULAMENTA O ART. 178 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL QUE DISPOSE SOBRE OS EX-COMBATENTES DA 2ª GUERRA MUNDIAL".

Presidente: Deputado Jamil Amíden
Vice-Presidente: Senador Aarão Steinbruch

Relator: Deputado Alípio Carvalho
ANEXO DA ATA DA 2ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 1957, ÀS 15 HORAS.

PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jamil Amíden) — Há número legal. Está aberta a sessão. Tem a palavra o nobre Relator, Deputado Alípio Carvalho, para proferir o parecer.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO (Relator) — Sr. Presidente, essa conceituação nos parece da maior conveniência exatamente porque caracteriza esse aspecto que é de suma importância para a regulamentação do restante do projeto.

(Continua lendo)

“... o segundo, aquele da ... Pelos conceitos emitidos depreende-se que o projeto é para tratar daqueles que, embora tenham sido militares ocasionalmente, estão integrados definitivamente na vida civil.

O SR. SENADOR AARÃO STEINBRUCH (Pela ordem) — Sr. Presidente, o nobre Relator está concluindo a leitura do Parecer, quero crer que agora fará referência às emendas.

Creio que não será necessário a discussão das emendas, de vez que, segundo depreendi do trabalho apresentado, há um substitutivo. Seria lido o substitutivo e, depois, então, as emendas seriam discutidas — aquelas exatamente que mereciam destaque.

Não precisaria ser lida essa parte das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jamil Amíden) — Devo informar ao nobre Senador Aarão Steinbruch que o Relator nos afirmou que o trabalho final do parecer não é o substitutivo. Apenas conclui com nova redação.

O SR. SENADOR AARÃO STEINBRUCH — Mesmo assim não há necessidade da leitura destas emendas nesta altura do andamento da discussão do projeto.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO (Relator) — Conforme a mensagem, passarei à análise das emendas. (Lendo)

Exatamente por se referirem a amparo do militar, pelo objetivo e pelas idéias básicas do projeto e as consi-

derações que tecemos, julgamos que são essas emendas impertinentes. Elas também, parece contrárias, pelas seguintes abaixo enunciadas:

Nº 5 ...

O SR. SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jamil Amíden) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO — Esta emenda, que faz referência à Força Expedicionária Brasileira, não entra em conflito com a alteração da emenda anterior que incide incluir entre as palavras como "interior" as expressões da Fôrça do Exército?

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO (Relator) — O diploma, a medalha de campanha e o certificado também têm servido como prova.

O SR. SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO — Na emenda anterior já se fala em componentes da Fôrça do Exército para abranger aqueles que se engajaram na campanha antes da Fôrça Expedicionária Brasileira.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO (Relator) — Nobre Senador, pelo que se depreende do projeto de lei, há um dispositivo anterior que estabelece o seguinte:

“A prova de participação efetiva em operações bélicas, será fornecida ao interessado pelos Ministérios Militares.”

Além da prova fornecida pelos Ministérios Militares, há ainda o diploma, a medalha de campanha e o certificado. O que vai caracterizar o direito é a prova de participação.

O SR. SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO — Então, não comprehendo por que, pela emenda anterior, se mandou incluir essa expressão da Fôrça do Exército.

O SR. DEPUTADO JOAO HERCULINO — Sr. Relator, existem outras pessoas que participaram das operações de maneira indireta mas não menos perigosa. Por exemplo, os pilotos da Aeronáutica Civil, que prestaram relevantes serviços à causa dos aliados. Enquanto inúmeros militares receberam a Medalha de Campanha e do Atlântico Sul, esses bravos compatriotas foram excluídos dessa honraria.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO — (Relator) — Pela própria definição do artigo 1º, considera-se ex-combatente todo aquele que efetivamente tenha participado de operações bélicas, como integrante da Fôrça do Exército, da Fôrça Expedicionária Brasileira, da Fôrça Aérea, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante.

Número 2, essas promoções que foram feitas, para poder ter validade, precisavam ser determinadas.

O SR. DEPUTADO JOAO HERCULINO — Foram. No afundamento do navio Sergipe foram determinadas, para localizar o navio que foi torpedeado.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO — (Relator) — Desde que a Fôrça Aérea Brasileira cometeu a missão a alguém, deu-lhe certificado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jamil Amíden) — Devo alertar os Senhores membros de que teremos, após a leitura do parecer, sua discussão. Então cada membro terá 5 minutos.

O SR. DEPUTADO HAROLDO VELOSO — Dentro da Aeronáutica, havia duas espécies de medalha: uma da Cruz da Aviação e outra da Campanha do Atlântico Sul. Se um elemento prestava missão considerada de guerra, de combate, ele recebia, assim

é que é hoje em dia, temos muitos servidores que são portadores dessas medalhas, porque prestaram missões que são consideradas de guerra. Os outros prestaram missões de colaboração na zona de guerra. Não foi considerado como missão de guerra, pois não houve o risco de combate. Esses receberam a medalha da Campanha do Atlântico Sul. Esta é a diferença. As missões auxiliares em zona de guerra não foram consideradas como de operação de guerra. O piloto civil, por exemplo, que pertence à Escola de Aviação, tem a Cruz da Aviação, porque participou de missão de guerra. Os pilotos civis são considerados reserva da FAB. Alguns prosseguiram na ativa; outros ficaram na reserva.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO (Relator) — Possuírei na apresentação das emendas.

Por observar essas colídas, efetivamente, é zona de guerra. A Ilha de Fernando de Noronha, por exemplo, constitui um pedaço do que se chama zona de guerra.

Passarei à Emenda nº 32. (Lendo)

A informação é para evitar um caminho maior. Como está no projeto, o combatente teria que requerer seu aproveitamento; é verificado onde tem vagas, pela Administração Civil e encontrada a vaga há uma nomeação. Somente na hora da posse se fará a inspeção de saúde.

Se for julgado incapaz ven. ao Ministério Militar para pedir a reforma. A proposição visa a que o caminho se encurre. Ele pode pedir o laudo competente ao órgão da Administração pública e encaminhará seu requerimento direto, pedindo a reforma, e se submeterá a uma reinspeção.

EMENDA N° 35

Entre as palavras “condenação penal” e “de dois anos”, intercale-se a seguir: “por mais” de dois anos. — porque assim é que define o Código Penal.

Em face do exposto, apresentamos nesse parecer, que, de uma forma geral, é pela aprovação do projeto, naturalmente com a aprovação de emendas, subemendas e pela rejeição de emendas consideradas não pertinentes ou que já tiveram sido relacionadas com a matéria.

Esse é o nosso relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jamil Amíden) — Em relação ao parcer do Relator sobre o projeto e as emendas, ressalvados os destaques.

O SR. SENADOR OSCAR PASSOS — Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jamil Amíden) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. SENADOR OSCAR PASSOS — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, Membros da Comissão, desejo fazer uma primeira restrição, data vinda do eminente Relator, do trabalho que acaba de apresentar.

Gelada.

Essa restrição, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, refere-se ao texto contido na página 4 do parcer do Relator, quando ele diz:

“Por isso mesmo, o Projeto de Lei nº 5, definido o que é ex-combatente da 2ª Guerra Mundial, se atém exclusivamente àquele que, “no caso de militar, haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retirado à vida definitivamente”.

Concorda o Relator plenamente com essa conceituação, pois aí se ver os militares da ativa e os da reserva remunerada, mesmo tendo tomado parte efetivamente nas operações bélicas da 2ª Guerra Mundial, não podem ser considerados ex-combatentes na forma do preceito constitucional. ...”

E esclarece:-

“... porque, antes de mais nada, já fazem parte de uma instituição com conceitos e critérios definidos e com amplos e circunstâncias que a legislação pertinente já lhes vem atendendo. O presente projeto, por conseguinte, não poderá contrariar qualquer dispositivo que se relacione a militares da ativa ou da reserva, mas sómnia e deve se relacionar ao ex-combatente na forma como foi dito.”

Intendo dizer, ao civil.

Cia. Sr. Presidente, a Constituição Federal no Art. 178 diz:

“Ao ex-combatente da Fôrça Expedicionária Brasileira, da Fôrça Aérea Brasileira, da Marinha Mercante e da Marinha de Guerra e Marinha da Armada do Brasil, que tenha participado efetivamente de operações militares na Segunda Guerra Mundial, são assegurados os direitos e direitos ...”

Percebo-me que a Constituição no seu Art. 178, não exclui ninguém que tenha, efetivamente, participado de operações militares, incluindo alemães, franceses, austríacos, russos, americanos e os que não são militares, militares inclusive, porque tiveram militares em fermeiras militares isoladas. Foi julgado necessário empregar, inclusive, no Exército para dar isenção aquelas tropas que foram transportadas sem que a autoridade moral possa exigir mais de companheiros militares que estão na ativa, eu que servi como militar e sou General de Divisão por causa disso? E o nosso companheiro, o eminente Senador Paulo Turves, hoje é General da reserva?

Como se pode, em uma lei, restringir o que a Constituição não determinou? Como podemos permitir que a pretexto de regulamentar um artigo da Constituição, se restrinja o que não se contém? Não posso compreender isto. E esta é a principal reticção que faço ao parecer do eminente Relator, porque concordo a parte final do artigo 1º do projeto o que limita o ex-combatente, apesar dos casos daquelas militares que também são licenciadas do serviço ativo e que estão, hoje, integradas na vida civil — considero este artigo 1º do projeto flagrantemente inconstitucional.

Por esta razão faço esta restrição e acrescento esta restrição ao parecer do eminente Relator, reservando-me para discutir outros aspectos quando V. Exa conceder os destaques que querer e outros que vou requerer.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO — (Relator) — Com o devido respeito à tese e à constituição que o eminente Senador Oscar Passos defende, com relação ao projeto, não só a mim. Desejo esclarecer o que aí é verdade estabelece o Art. 178 da Constituição Federal, e pedimos a V. Exa a atenção possível para a leitura que vou fazer:

Pela leitura parece claro que a conceção é dada para aqueles que, no momento, não estão integrando nenhuma organização militar porque calvo com relação à promoção após inativos, se houver vez, todos os casos relacionados no art. 178 da Constituição se referem àqueles que, eventualmente, deixaram de pertencer à vida militar.

O SR. SENADOR OSCAR PASSOS — Admitindo que o raciocínio de Vossa Excelência esteja certo com relação aos itens “a”, “b”, “c” e “d”, ainda assim V. Exa deve comandar que o projeto restrinja aos funcionários o direito de promoção. Nós entendemos que esse artigo da Constituição não restrinje esse direito apenas aos funcionários. O que se diz

é que os funcionários que ainda não têm o direito o terão, mas já se evita que os militares que participaram da guerra sejam considerados ex-combatentes. V. Ex^a, no seu parecer, acompanhando essa doutrina, nega aos militares a promoção. Aqui não se dá o benefício a quem é funcionário ou não, mas a todos que participaram efetivamente de operações de guerra. Isto não está sendo feito.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO — (Relator) — Devo dizer que disposição vigente não nos dá mais direito de promoção que não o constante desse artigo. Temos o direito de passar à reserva com a promoção.

O SR. SENADOR OSCAR PASSOS — Esse dispositivo não pode ficar vigente porquanto a Constituição assegura a promoção.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jamil Amiden) — Continua em discussão a matéria.

O SR. VICENTE AUGUSTO — Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jamil Amiden) — Tem a palavra o Sr. Deputado Vicente Augusto.

O SR. DEPUTADO VICENTE AUGUSTO — A Constituição estabelece que a nomeação para cargo público exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Esse dispositivo legal é extensivo ao Legislativo e ao Judiciário. Também abrange aos Estados, Municípios e Territórios.

Ora, quer-nos parecer que não se justifica a inclusão, no Projeto, do art. 4º, segundo o qual não serão abertos concursos públicos sem que o Departamento Administrativo verifique se, algum ex-combatente requereu o seu aproveitamento para ocupar o cargo vago.

Ora, Sr. Presidente, como é que esse departamento que controla apenas os serviços civis, pode proibir que se façam concursos nos Estados? Os ex-combatentes estaduais e municipais têm também direito.

Então, além disso, quer-nos parecer que se alguém requereu, deve ser atendido antes da abertura do concurso.

O SR. DEPUTADO FEU ROSA — Permite V. Ex^a? (Assentimento do orador) — Acho, nobre Deputado, que se não houver este artigo, esta lei ficará inóqua, como têm sido quase que inócuas quase todas as leis que visa beneficiar ex-combatentes. Eu mesmo tenho visto dezenas e dezenas de ex-combatentes que estão petionando, requerendo seus direitos, no entanto, os concursos são abertos, nomeações de extranumerários, diaristas, contratados são feitas a mancheias, e não há meio desses homens exercerem seu direito.

Peco, portanto, licença para discordar de V. Ex^a. Acho que esse artigo é o único que possibilitará a essa lei tornar-se efetiva, posta em prática. Se não, continuaremos do mesmo jeito de antes. É uma opinião pessoal, e lamento até precisar expô-la.

O SR. DEPUTADO VICENTE AUGUSTO — Mas o nobre colega há de saber: de acordo com a Constituição, não há mais extranumerário.

O SR. DEPUTADO FEU ROSA — E não há mais interinos, mas se nomeia o tempo todo!

O SR. DEPUTADO VICENTE AUGUSTO — Não há mais interinos, nem extranumerários. Há apenas nomeação mediante concurso.

O que a Constituição estabelece, repeti, é que não há mais extranumerários, não há mais nomeações de interinos. Agora só pode haver nomeação em caráter efetivo, mediante concurso. Se a Constituição já assegura ao ex-combatente sua nomeação, independentemente de concurso,

não é preciso que se proíba a realização do concurso, pois basta o Governo mandar o Departamento Administrativo do Pessoal Civil fazer a nomeação de todos os expedicionários, se houver vagas. Este é o direito a que se aplica.

O SR. SENADOR AARÃO STEINBRUCH (Presidente) — Solicitaria ao nobre Deputado concluir esse consideações.

O SR. DEPUTADO VICENTE AUGUSTO — Queríamos tratar-se V. Ex^a nos permite — outro aspecto do projeto.

A Constituição, no art. 177, § 1º, diz:

“O servidor que já tiver satisfeito, ou vier a satisfazer, dentro de um ano, as condições necessárias para a aposentadoria, nos termos da legislação vigente na data desta Constituição, aposentar-se-á com os direitos e vantagens previstos nessa legislação”.

Realmente existe a Lei nº 3.906, de 19.6.61, segundo a qual (art. 2º) “os funcionários e empregados a que se refere o art. 1º poderão requerer aposentadoria se contarem os 25 anos”.

Na verdade, o parecer ressalva, mas adiante há uma disposição que parece estar em conflito com a ressalva feita no artigo anterior.

Art. 7º:

“Somente será aposentado aos 25 anos de serviço, voluntariamente, o servidor que prover os requisitos do art. 1º desta lei”.

Ora, o art. 1º exige uma série de requisitos.

No § 2º: “Além dos fornecidos pelo Ministério etc.”

O que achavamos, aí, era que devia ser ressalvado o art. 177, § 2º da Constituição, de acordo com a legislação vigente — Lei nº 3.906, de junho de 1961.

Dentro de um ano, portanto, porque a Constituição diz que “será apresentado de acordo com a legislação vigente à data da Constituição”.

Mas as exigências feitas na regulamentação só poderão ser cumpridas a partir de certo prazo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Com a palavra o nobre Relator, para responder ao nobre Deputado Vicente Augusto.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO (Relator) — Deveríamos conformar-nos com o artigo referente à estabilidade, que é o 2º, que caracteriza, exatamente, o direito à estabilidade daqueles que já são funcionários.

No dia de hoje, há funcionários da União, dos Estados e dos Municípios. Esses ficam com a estabilidade garantida, que a Constituição lhes deu. Com referência, porém, ao que foi colocado sob a parte relativa ao aproveitamento pelo DASP — art. 4º — que o nobre Deputado considera ser difícil ou não deveria haver tal artigo — a idéia não tem nenhuma restrição, nem relativamente à estabilidade. Não se dá um encargo aos municípios, porque é a União que está trazendo para si esse encargo.

Os requerimentos são levados ao DASP, naturalmente vão examinar onde há vaga e aquêles que ainda não foram aproveitados, antes da abertura do concurso público, serão colocados. Não vejo qualquer problema quanto à estabilidade daqueles que já são funcionários. Não estamos levando o assunto ao Estado, nem aos Municípios.

O SR. DEPUTADO VICENTE AUGUSTO — A Constituição diz que o disposto no Capítulo dos Funcionários Públicos se aplica aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e aos Territórios. Daí a razão por que estamos fazendo este lembrete — entendemos que há, também, obrigatoriedade, no outro setor, não apenas no

federal, mas no estadual e no municipal.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO (Relator) — Para o aproveitamento desses ex-combatentes?

O SR. DEPUTADO VICENTE AUGUSTO — É a regra que se aplica ao funcionário público, inclusive a parte de aposentadoria.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO (Relator) — O problema não é de funcionário público, é de aproveitamento.

O SR. DEPUTADO VICENTE AUGUSTO — Outro dispositivo da Constituição, o art. 177, dá o direito à aposentadoria, de acordo com a legislação vigente e em vários Estados. No meu, por exemplo, os funcionários estaduais que são ex-combatentes têm direito à aposentadoria aos 25 anos de serviços.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO (Relator) — A Constituição quando assegura, no art. 177, o direito a todos que estejam “amparados pela legislação vigente”, aproveitou o trabalho do nobre Deputado Jamil Amiden. Trata-se de um problema quanto ao aproveitamento.

O art. 7º do substitutivo diz expressamente:

“Somente será aposentado com 25 anos de serviço público, voluntariamente, o servidor público que provar os requisitos do art. 1º desta Lei”.

O SR. DEPUTADO VICENTE AUGUSTO — Acho que V. Ex^a ressalvou bem através do § 3º do art. 1º, que diz:

“A prova de ter servido em Zona de Guerra não autoriza o gozo das vantagens previstas nesta Lei, ressalvado o preceituado no art. 177, § 1º da Constituição do Brasil de 1967 e o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei”.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Com a palavra o nobre Deputado Jamil Amiden. (Pausa.)

O SR. DEPUTADO JAMIL AMIDEN — Sr. Presidente, neste instante em que esta Comissão está examinando a Mensagem nº 5, devo confessar aos meus companheiros que me sinto tomado de uma felicidade e uma alegria imensa, e também de uma tristeza grandiosa, porque sou o autor do Art. 178, da Carta Magna, que foi o resultado da minha Emenda nº 881, por ocasião da discussão da nossa Carta.

O próprio Consultor-Geral da República, Sr. Adroaldo Mesquita, ao encaminhar a Mensagem ao Congresso Nacional e examinando uma proposta das Forças Armadas, no Diário Oficial de 26 de julho, disse que esse foi o objetivo que nos revelou o Deputado Jamil Amiden.

Portanto, como autor dessa emenda, devo dizer o seguinte: concordo com a declaração do nobre Senador Oscar Passos, quando levantou a questão de ordem discordando do Art. 1º do projeto, que o Sr. Relator conserva e que separa o ex-combatente da ativa e o ex-combatente da reserva.

Como autor da emenda de que resultou o Art. 178, em que está incluído a letra a, que promove o ex-combatente, devo dizer que minha intenção, como autor e exortando aquela lembrança dos companheiros que lutaram na guerra, foi a de promover os ex-combatentes sem qualquer distinção, da ativa ou da reserva. Esse era o meu pensamento.

E devo declarar ainda que lamento, profundamente, que nessa altura, depois da guerra — e ela já terminou há 24 anos — venha um Governo separar os ex-combatentes da ativa e da reserva. Por que então não o fez quando a guerra terminou? Por que não

fiz então esta separação, esta discriminação, que é inconstitucional?

Porque acredito que um projeto que visa e regulamentar um texto constitucional não pode realmente, anular este texto constitucional. Sou autor do Art. 178, e sinto tristeza neste momento, em verificar que os Governos anteriores e também este também possa haver pouco tempo, deram a pior demonstração cívica ao Brasil. Esta Mensagem chega agora, vinte e quatro anos depois de terminada a guerra, e é uma confissão de que todos os Governos não trataram patrieticamente os homens que fizeram a guerra. Estes Governos dão exemplo a juventude. Um País, que confessa que quer realmente, amparar os combatentes, quase vinte e quatro anos depois, que exemplo está dando à sua juventude? Nenhum. Esta é minha tristeza, porque no Congresso sou apenas um instrumento em nome de meus companheiros de guerra.

Aqui estou e quando, no decorrer do debate, vamos destacar várias emendas com referência à nomeação dos ex-combatentes, quero fazer prever uma proposta no sentido de que as nomeações não devem ser feitas pelos Ministérios militares.

Recebi do ex-Comandante da FEB, Marechal Mascarenhas de Moraes, o seguinte ofício:

Este é o documento que quero consignar nos Anais desta reunião para que fiquem gravadas a minha tristeza e o meu pesar pelo fato de que, só depois de vinte e cinco anos, é que o País começa a tomar providências para nomear e dar assistência aos ex-combatentes quando, a esta altura, muitos já morreram de fome e de frio sem gozar daquele liberdade pela qual lutaram na Itália e a qual defendem, com tanto patriotismo.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO DE CARVALHO (Relator) — Ouvimos com atenção as palavras do eminente Deputado Jamil Amiden, e quero demonstrar minha satisfação ao tomar conhecimento de que foi de S. Exa. a iniciativa de incluir na Constituição o Art. 178.

V. Exa. diz que não pode constar desta Lei a separação dos dois grupos: aqueles que são da ativa, os que eram integrantes das Forças do Exército, simplesmente convocados. Ao cito, durante a guerra, aqueles que mesmo tempo, dia V. Exa. que houve essa separação. Para esses combatentes que foram simplesmente convocados não há regulamentação. Fora proposta essa regulamentação por iniciativa de V. Exa., para o aproveitamento desses que foram marginalizados, porquanto aqueles da ativa têm, hoje, o direito à promoção. Eu mesmo, hoje, estou promovido a General de Divisão da Reserva por ter sido amparado, como outras companhias, os foram.

O SR. DEPUTADO JAMIL AMIDEN — A guerra terminou há 25 anos e o Governo ainda continua a separar elementos da ativa e da reserva. Não se pode fazer essa separação dos combatentes, dos que lutaram.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO (Relator) — Por isso é que o Executivo nos propôs esta mensagem.

(Senador Aarão Steinbruch) — Com a palavra o nobre Senador Aureliano Viana.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Sr. Presidente, verifiquei que todo o pormenor da dissidência está na regulamentação do art. 178 da Constituição de 1967 que diz respeito ao conceito de ex-combatente. Eu sou leigo mas creio que o artigo é de clara meridiana e não podemos alterá-lo, sob qualquer pretexto.

São ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra.

ra e da Marinha Mercante aquêles que tenham participado de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, a quem são assegurados os seguintes direitos, etc. Muito bem. Logo, o voluntário que tenha participado, efetivamente de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, quer na Força Expedicionária Brasileira, na Força Aérea, na Marinha de Guerra do Brasil e na Marinha Mercante, é ex-combatente. Então, como podemos alterar o artigo que é claro e expresso da Constituição?

Com uma regulamentação que é uma substituição?

Ora, num caso de militar, que já sido licenciado do serviço ativo e, com isso, retornado à vida civil definitivamente. Quer dizer, ele só é ex-combatente quando retorna à vida civil. Têm alguma coisa que fere até a lógica.

Que não se lhe dê, aquele ex-combatente que continua servindo ativamente nas Forças Armadas, certa vantagem que se deseja dar ao civil, ao voluntário. Mas reconhecer o fato de que combateu efetivamente na Segunda Guerra Mundial de que, voltando da guerra e tendo deixado de combate, ele é "ex". Seria a lógica, o raciocínio e a razão. Para não ir à Constituição, que é de clareza meridiana.

Não devemos regulamentar um artigo da Constituição para alterar o sentido, o espírito e a letra, de modo nenhum!

Então, verifico que a luta, hoje, daquelas que defendem tal princípio, não é para que os militares que estão na ativa venham ter maiores vantagens do que aquelas mínimas que o art. 178 da atual Constituição concede. Mas, brincamente, defendem um princípio: — "Nós somos ex-combatentes; somos ex-combatentes". E este conceito não pode ser alterado.

Ora, li e reli o art. 178 e suas letras. A única vantagem — a meu ver — que tem o militar, considerando ex-combatente, por tê-lo sido, está na letra "e":

"promoção, após interstício legal e se houver vaga".

Não havendo vaga, mesmo existindo interstício legal, não será promovido. Isto nada tem a ver com a famosa Lei da Praia e quantos outras vantagens foram dadas, no passado, aos próprios militares, alguns dos quais têm declarado aqui que são, hoje, marechais e até generais-de-dívisão graças a terem pertencido à Força Expedicionária Brasileira e terem combatido diretamente — digamos assim — ou indiretamente, na frente de combate ou, então, aqui mesmo, no litoral, nas ilhas etc., em atitude de vigília.

O SR. SENADOR PAULO TORRES — Vários oficiais têm medalhas de acordo com o modo por que procederam na guerra. Nas comemorações da Semana da Pátria o oficial é obrigado a comparecer à formatura com as medalhas que conquistou. Se esta lei passar em que situação ficarão os militares que ainda estão na ativa? São obrigados a tirar as condecorações que ganharam com sangue, suor e lágrimas.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — Não sei como nos rebelamos, nós representantes do povo, egressos da vida militar, contra um artigo da Constituição — o que mais moraliza, o que não vai encontrar oposição em quac'quer parte do território nacional. O que aqui não se propõe dar é vantagens escandalosas a civis e militares. Os civis que terminaram a guerra em 46, provavelmente, com 26, 27 anos de idade, teriam ingressado com 23, 24 ou 25 anos serão ascendentes agora com 40 anos de idade; eu, então, o serão aos 70 anos, copulsoriamente.

Agora, aos militares que não quiserem, e, com direito à promoção,

após o interstício legal, e se houver vaga não podemos negar a evidência. Portanto, Sr. Presidente, pra não analisar esse outro ponto, uma vez que não há tempo, eu diria, quanto ao Art. 4º que é importante a questão não está na abertura de concurso — está na nomeação.

O SR. DEPUTADO JAMIL AMIDEN — Atualmente, o mais moço, na nomeação, tem 42 anos de idade!

O SENHOR SENADOR AURELIO VIANNA — O mais moço iria beneficiar-se.

Eu como civil e como brasileiro, louvo a atitude daqueles militares que, em representando o povo brasileiro e, em tondo sido particularmente beneficiados por lei anterior, defendem este princípio mínimo que a Constituição proporciona àqueles militares que ainda estão na ativa e têm direito a uma promoção, nestas condições! Se não houver vaga ...

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Continua a discussão. (Pausa).

Mais ninguém desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Vamos passar à votação do projeto apresentado pelo relator, salvo os destaques.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Tem a palavra, pela ordem, o noore Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — No art. 8º das instruções que disciplinam os trabalhos desta Comissão, lemos:

"Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que não terá encaminhamento. Para efeito da votação que se realizará em globo, as emendas serão divididas em três grupos: emendas com parecer favorável; emendas com subemendas e emendas com parecer contrário.

Ora, nos termos do artigo expresso, do nosso regimento, das nossas normas, não tendo sido apresentado substitutivo, indago a V. Exª: Como vamos votar? Deve ser aberto um prazo para os destaques, porque as emendas favoráveis poderão ser destacadas, algumas delas, para rejeição.

As emendas com subemendas poderão ser destacadas, algumas delas para rejeição, e as emendas com parecer contrário poderão ser destacadas, algumas delas para aprovação.

Pergunto V. Exª qual será o processo.

Vamos votar o parecer e o parecer conclui pela aprovação de algumas emendas, pela aprovação de outras através de subemendas e pela rejeição de outras mais.

Gostaria que V. Exª expusesse como votaremos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — No nosso entendimento o Relator apresentou substitutivo, um parecer conclusivo, onde apontou algumas emendas, subemendas e rejeitou outras e concluiu:

"Em face do disposto opino pela aprovação do projeto com a seguinte redação".

Portanto, houve outra redação e foi apresentado o substitutivo.

Então, vou submeter a votos o substitutivo, salvo destaques ou emendas porventura rejeitadas.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — Sr. Presidente, V. Exª há de me permitir uma interrupção. (Assentimento do Sr. Presidente) O noore Sr. Relator, antes de relatar seu parecer, conversou com vários mem-

bros da Comissão e, alertado, concluiu que não deveria apresentar substitutivo, tanto assim que não leu o que V. Exª está lendo agora. Quando ele chegou aí — e eu estava bem alerta — ele não leu esse texto e fez a conclusão. "Assim, o meu parecer é pela aprovação das emendas tais, tais, e pela rejeição de tais e tais emendas ..." Isto porque ele sabe e agiu democraticamente, porque, pelas Normas, pelo Regimento Comum e pelo Regimento do Senado, quando é omisso, o que prevalece é o substitutivo aprovado e não pode mais haver desafogos. Está, então, tudo rejeitado.

Por isso, então, democraticamente aceitou a sugestão dos companheiros para que pudéssemos destacar quantas emendas houverse aqui e examinássemos cada uma das proposições apresentadas. Talvez V. Exª não tivesse ouvido.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Foi apresentado um trabalho que concorda pela apresentação de um projeto com outra redação. O próprio Relator informa que não apresentou nenhum outro projeto. Desta forma devo submeter à votação o Projeto do Executivo, depois as emendas apresentadas pelo Sr. Relator.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — "A discussão será uma só sobre o parecer e emendas. Encerrada a discussão proceder-se-á à votação que não terá encaminhamento. (Não estamos tratando do Regimento, são normas especiais, barradas inclusive no Projeto de Resolução aprovado pelo Congresso Nacional que, no seu art. 8º, regula esta matéria.)" Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em três grupos: emendas com parecer favorável, etc., etc.

Mas adjante diz: "Ultimada a votação daquelas emendas o Relator redigirá o vencido se entender de apresentar substitutivo, o qual será votado em globo".

Quer dizer, se nós não aceitarmos o parecer, na sua totalidade, se rejeitarmos algumas emendas que o parecer aprova e aprovarmos algumas que o parecer rejeita. O Relator, para ordenar melhor os trabalhos, faz um substitutivo sem que lhe dê este nome. Este será votado em bloco e só serão admitidas emendas que visem a corrigir redação e suprir omissões. Aprovadas as emendas se, por omissão uma delas não constar do substitutivo não será mais admitida.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Já que o Relator não apresentou substitutivo, se não nos limitássemos a votar as emendas votariamos emendas sem projeto nenhum. Assim sendo, teremos que por em votação primeiro o Projeto do Governo.

Vou suspender a sessão por dez minutos, para serem encaminhadas à Mesa as emendas destacadas pelos Srs. membros da Comissão.

(É suspensa a reunião por 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Reaberta a reunião, vamos submeter a votos o projeto.

Os Srs. membros da Comissão que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Esá aprovado.

Vamos submeter a votos as emendas com parecer favorável, as de números 6 e 25.

Os Srs. membros da Comissão que aprovam as emendas, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

Agora, serão votadas as emendas com parecer contrário.

Os Srs. membros da Comissão que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão rejeitadas.

Era votação as emendas substitutivas às emendas ns. 2, 7 e 17.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam as emendas substitutivas, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

Em votação as emendas de autoria do Senhor Relator, de número 30 e 36.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

Passaremos, agora, às emendas destacadas.

O primeiro destaque é para a Emenda nº 2, de autoria do noore Deputado Jamil Amiden à qual foram apresentadas duas suposições, que dão redação diferente à referida emenda. Vou, entre tanto, dar preferência à Emenda nº 2.

O SR. DEPUTADO JAMIL AMIDEN — Senhor Presidente, eu proponho o acréscimo da palavra "torpedeado", que não está na redação do Projeto. Em 1942 navios da Marinha Mercante foram torpedeados pelos submarinos inimigos. Considero — "atacados por aeronave" e eu proponho "torpedeado".

A legislação estabelece termo similar, a palavra "torpedeado", para emparo ao ex-combatente.

Para evitar que querida de interpretação futura, é a proposta que devo fazer.

E outra sugestão é quanto ao artigo 3º, para acrescentar-se: "o navio mercante que, por ordem do Estado Maior da Arma, viajaria sem comboio".

Corre que navios viajavam sem comboio, e foram inclusive atacados pela aviação alemã. Sem comboio, esse pessoso não tem o mínimo imparo;

A História registra navios nesses nessa condições. O *Trutaté* foi vítima da aviação inimiga, e não tinha comboio, como ocorreu a *Marinha Mercante*.

Essas as ressalvas que faço e submeto à apreciação do Senhor Relator.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO (Relator) — Primeiro: com referência à expressão "torpedeado", o termo ataque "fim maior" intensão. Segundo: com referência a navio da Marinha Mercante que se tenha deslocado com autorização do Chefe do Estado Maior da Arma o que ocorreu é que muitos deles, não acreditando mesmo na guerra, pediam para levar sua mercadoria, não sendo isso considerado como operação bélica.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Os que estiverem de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. (Pausa.)

Há duas subemendas à Emenda nº 2. Uma do Senhor Senador Júlio Leite, do seguinte teor:

"Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Considera-se ex-combatente, para efeito da aplicação do artigo 178 da Constituição, todo aquele que tenha participado efetivamente de operação bélica na Segunda Guerra Mundial como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Civil Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, e que, no caso de militar haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornando à vida civil, definitivamente.

Trata-se de princípio de justiça incluir a aeronáutica civil brasileira. Parece-me que a emenda visa a incluir, entre as categorias, a aeronáutica civil.

O SR. SENADOR JULIO LEITE — Peço a palavra, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Com a palavra V. Exª.

O SR. SENADOR JULIO LEITE — Por ocasião do torpedeamento que se verificou nas costas de Sergipe, houve várias operações naquela zona.

Vou ler os ofícios recebidos naquela ocasião.

(Ofícios de agradecimentos por serviços prestados por ocasião do torpedeamento do navio:

— do Capitão dos Portos de Sergipe (2)

— do Interventor federal Maynard Gomes

— da Diretoria da Aeronáutica Civil

— do Cônscil da Inglaterra na Bahia

Só estes ofícios, Sr. Presidente, nenhuma palavra a mais além destes documentos.

O Sr. Senador Oscar Passos —...

O SR. SENADOR OSCAR PASSOS (Pela ordem) — Sr. Presidente, a aprovação desta subemenda, com o texto que aí está contido, prejudica a Emenda de nº 3, de minha autoria, para a qual requeri destaque.

A subemenda do nobre Senador Júlio Leite mantém o texto do Art. 1º constante do projeto, acrescentando a referência aos aeronautas civis. Ora é minha emenda suprime a parte final do Art. 1º.

Pergunto a V. Exa. a aprovação desta subemenda não prejudica a minha emenda?

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aarão Steinbruch) — Não. Não prejudica porque a Comissão apreciará a emenda de V. Exa., que é emenda supressiva.

O SR. DEPUTADO ALIPIO CARVALHO — (Relator) — O Relator é pela rejeição do destaque porque entende que houve, efetivamente, uma mobilização geral do povo com referência ao que se passava no País. Esta ação se relaciona tão somente com a cooperação civil de salvamento e não como ação que possa ser caracterizada como operação bélica.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aarão Steinbruch) — Vou submeter à votação a subemenda do nobre Senador Júlio Leite. (Pausa.)

subemenda do nobre Senador Júlio Leite. (Pausa.)

A subemenda foi rejeita por dez votos contra cinco.

Há outra subemenda do Sr. Senador Oscar Passos, sobre o mesmo artigo, que tem a seguinte redação:

Diz-se ao art. 1º § 2º alínea b a seguinte redação:

O SR. SENADOR OSCAR PASSOS — Sr. Presidente, queria expender, beneficiando desta subemenda, os argumentos que apresentei àquele oferecido pelo Sr. Senador Júlio Leite. A minha emenda difere da de Sua Exceléncia porque faço referência aos portadores da Medalha do Atlântico Sul, àqueles que participaram de operações nessa área, que o nobre Relator denunciou colaboração civil. Mas fizemos juiz à medalha de Campanha e, assim, parece-me que presaram mais que uma colaboração.

Assim, minha emenda tem uma outra justificativa, porque dá as vantagens dessa lì àqueles portadores da Medalha de Campanha — e não medalha de cooperação civil — do Atlântico Sul.

O SR. DEPUTADO ALIPIO CARVALHO — (Relator) — O Relator é pela rejeição do destaque, uma vez que o art. 1º caracteriza o interesse da Força Aérea Brasileira, quando se refere à Marinha Mercante, e, coloca a seguinte expressão: "... quando atacado pelo inimigo".

O caso ses relaciona com uma vigência espontânea e, por essa atuação, receberam uma recompensa que foi exatamente a Medalha de Campanha do Atlântico Sul.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Os que são fa-

voráveis ao voto do Relator, que é levantar o braço. (Pausa.)

(Dez votos.)

Queria levantar o braço os que são favoráveis à subemenda do Sr. Senador Oscar Passos. (Pausa.) Oito votos. Venceu o Relator.

O SR. DEPUTADO JOAO HERCULINO — Sr. Presidente, as atitudes de um cidadão não valem definitivamente pelas características de que possam revestir-se. Elas valem por si mesmas, valem pela colaboração, pelo sentido patriótico de que se revestem. Tenho para mim que, em matéria dessa natureza, não se deveria votar politicamente, mas sim dentro daquilo com que se faz justiça para que, em outra oportunidade, os pilotos civis em pequenos teco-tecos, paulatinhas que têm ainda penetrar mar a dentro para prestar serviços à Pátria.

Lamento profundamente a decisão da Comissão. Vem criar um desestímulo ao pessoal civil quando desejar prestar colaboração ao País.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — V. Exº poderia fazer declaração de voto. Reabrimos a questão seria contra o Regimento. Não é possível atender Vossa Exceléncia, em razão da votação já ter sido ultimata.

Subemenda do Deputado Vicente Augusto à Emenda nº 1º

Ao art. 4º, dê-se a seguinte redação:

“Os concursados sómente poderão ser nomeados (Constituição, art. 95, § 1º) se não houver ex-combatentes em condições de exercer o cargo público (art. 178, letra “b” da Constituição)”.

Com a palavra o autor da subemenda.

O SR. DEPUTADO VICENTE AUGUSTO — Sr. Presidente, o art. 4º do projeto determina que não serão abertos concursos enquanto o DAPC verificar que há requerimento de ex-combatentes. Como nós sabemos, o Departamento Administrativo do Pessoal Civil controla apenas o pessoal do Executivo. Acomete que o Senado Federal tem um quadro, a Câmara dos Deputados também tem um quadro, o Tribunal de Contas tem um quadro, os tribunais judiciais têm um quadro — e a restrição é feita, exclusivamente ao pessoal do Executivo.

Então, não se justifica não se faça concurso para preenchimento de cargos, mesmo porque o concurso geralmente tem prazo de validade de dois anos. Assim, propomos na subemenda que o art. 4º tenha a redação:

“Não serão nomeados os concursados enquanto houver ex-combatente em condição de preencher os cargos”.

Atende melhor. Editais têm de ser expedidos para os concursos, com prazo limitado, etc. realizados os concursos, com prazo limitado etc., realizados os concursos, classificados os concursados estes só serão nomeados se não houver ex-combatente em condição de ser nomeado. Abrange a subemenda não apenas o pessoal do Executivo, mas os quadros de todo o funcionalismo civil. A emenda não põe pessoal dos Ministérios. Entendemos que a subemenda atende melhor aos interesses dos ex-combatentes.

O SR. DEPUTADO ALIPIO CARVALHO — Pela rejeição.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — Sr. Presidente, estou, em princípio, com a subemenda. Acho, apenas, que deveria conter aquela expressão do art. 4º do Projeto: “se há ex-combatentes que tenham requerido o seu aproveitamento e que possam ocupar os cargos iniciais”.

Não havendo concursado sim, mas havendo concursado... Como está, aqui realmente, há impedimento para a realização de concurso. Num País

imenso com o nosso! Mas ninguém será nomeado sem que se verifique isto: “se há ex-combatentes que tenham requerido o seu aproveitamento” — e é fácil de se verificar...

Não há essa cláusula.

O SR. DEPUTADO VICENTE AUGUSTO — Se houver ex-combatente.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — Como se vai saber? Só se houver pesquisa, se se pedir informações.

O SR. DEPUTADO ALIPIO CARVALHO — Se concordarem eu pedirei fazer a inclusão.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — Faz fazendo, com emenda mesma de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o Sr. Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. SENADO RARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, meus eminentes companheiros, ao que me parece, a emenda suscitada e discutida nesta hora, tem um aspecto de certa gravidade que eu lembro aqui, principalmente aos juristas da Casa: não sei até que ponto, não me recordo, a Constituição Federal assegura a preferência aos ex-combatentes, mas se não estou enganado, não há exceção no tratamento comum que a Constituição estabelece com relação a todo os brasileiros. Há uma igualdade de condições, de modo que hoje há um dispositivo expresso no sentido de só permitir o ingresso no serviço público aos concursados.

Pergunto eu, ao ex-combatente que é concursado pode ter preferência sobre o concursado que...

O SR. DEPUTADO ALIPIO CARVALHO (Relator) — A Constituição no art. 178, diz que o ex-combatente poderá ser aprovado sem a exigência de concurso.

O SR. SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Retiro, então, a objecção. Sr. Presidente, era apenas para esclarecer a meu que dava uma explicação para o assunto.

O SR. DEPUTADO ALIPIO CARVALHO (Relator) — Pela redação projectada pretende-se fazer com que haja aproveitamento também nos outros Poderes não só no Executivo, como no Legislativo e no Judiciário, que pertencem à União. No entanto...

O SR. DEPUTADO VICENTE AUGUSTO — Permita-me V. Exa., as Constituições Estaduais já regulamentaram, cada qual, o assunto, todas elas.

Seria admissível ou razoável, na minha opinião, a sugestão apresentada pelo nobre Senador Aurélio Viana. Se houver ex-combatente requerido e que tenha capacidade para exercer o cargo, será nomeado.

O SR. DEPUTADO ALIPIO CARVALHO (Relator) — Os concursados sómente poderão ser nomeados se não houver ex-combatente em condições de preencher o cargo.

O SR. DEPUTADO VICENTE AUGUSTO — Mas se V. Exa. quiser poderá acrescentar: Os concursados no Serviço Público Federal sómente poderão ser nomeados, se não houver requerimento de ex-combatente capacitado para exercer o cargo.

O SR. DEPUTADO ALIPIO CARVALHO (Relator) — Estamos discutindo a subemenda na forma que foi apresentada.

O SR. DEPUTADO VICENTE AUGUSTO — Não tive essa preocupação de restringir o pessoal civil federal.

O SR. DEPUTADO ALIPIO CARVALHO (Relator) — O Relator continua no seu propósito de ser pela rejeição da emenda, porque considera que, no momento em que essa atração passar para todo mundo, ter-

mina não se realizando o que se deseja fazer. É como está expresso no Art. 4º do projeto que acabamos de discutir.

O SR. DEPUTADO VICENTE AUGUSTO — O que o projeto faz é atrair a realização de concursos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Vou submeter a votos a emenda e a alteração formulada pelo nobre Deputado Vicente Augusto, que diz no artigo 4º, que diz:

Subemenda à Emenda nº 2

Art. 4º Nenhum nomeado será feita se houver ex-combatente que tenha requerido o seu aproveitamento no serviço público e esteja em condições de exercer o cargo inicialmente carreira para cujo preenchimento foi realizado concurso.

Parágrafo único. Aberto o concurso e durante o prazo estabelecido para a inscrição dos candidatos, os ex-combatentes deverão requerer o seu aproveitamento para efeito do disposto neste artigo.

Então, a emenda sugerida diz que só serão nomeados os concursados se não houver ex-combatente em condições de preencherem cargo público.

O SR. DEPUTADO JOAO HERCULINO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o nobre Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO JOAO HERCULINO (Pela ordem) — Sr. Presidente, com relação a essa emenda há um problema que penso seja grave. É que a Câmara dos Deputados não tem um funcionário sequer que tenha sido nomeado sem concurso. Isso, por conseguinte, iria abrir uma exceção. Estou falando como político, porque num organismo que até hoje se tem mantido absolutamente feito de qualquer nomeação sem concurso iria criar um presidente perigoso. Essa medida amanhã, por exemplo, poderia acontecer que outras leis surgissem beneficiando esta ou aquela classe, fazendo com que caísse por terra a maior glória que a Câmara dos Deputados possui, que é essa de só ter funcionários concursados.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Quero dizer a V. Exa., nobre Deputado, que no Senado vários deles foram nomeados e que são os melhores funcionários que possuímos.

O SR. DEPUTADO JOAO HERCULINO — O que acontece é que o Poder Executivo abre concurso e tem condições para absorver todo esse número de expedicionários. Por que então não resolvemos — ésta a minha pergunta — esse problema excluindo um órgão que sofre o maior impacto político? Faço apenas esta observação que deve ser registrada como resguardo de uma das coisas que nos faz mais orgulhosos — dentro da Câmara dos Deputados não há nenhum funcionário nomeado sem concurso.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Segundo as normas regulamentares só podem encaminhar a votação o autor da emenda ou do destaque um representante de cada Partido com assento no Congresso e depois o Relator.

Em votação a subemenda do Sr. Deputado Vicente Augusto.

Procede-se à votação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Aprovaram a emenda 10 Srs. membros da Comissão; rejeitaram-na, 8 Srs. membros da Comissão.

A emenda está aprovada.

Ainda há pouco, Sr. Presidente, o eminente Relator, ao dar parecer contrário à extensão dessas vantagens aos pilotos civis, argumentou que eles não eram integrantes da Força Expedicionária. Mas militares que participaram de operações belli-

esses foram participantes. Apelo portanto para a coerência do Relator.

Apelo, portanto, para a coerência do ilustre Relator, para que dê parcer favorável à minha emenda, ainda porque, como já disse, o final do art. 1º do projeto é evidentemente inconstitucional.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO (Relator) — Sr. Presidente, o relator é pela rejeição do destaque pelas razões já suficientemente debatidas no parecer. E mais: porque há também artigo especial na Constituição, referente às Forças Armadas:

"As Forças Armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei." (Art. 92).

Este artigo, da forma como foi redigido, visa exatamente permanecer a instituição com suas bases, com seus princípios, porque as promoções nas Forças Armadas têm uma regulamentação própria — princípio de merecimento e princípio de antiguidade, sobretudo no caso de oficiais-generais, pois existe um alto comando que escolhe aqueles que estejam em melhores condições para poder integrar, para poder constituir aquele alto escalão de comando. Exatamente mantém o que a Constituição estabelece.

O SR. SENADOR OSCAR PASSOS — Compreendo o que V. Exª diz mas não endosso. A argumentação de V. Exª e o fato de existir já na Constituição dispositivo especial para as Forças Armadas não excluem, de forma alguma, as vantagens que esse Artigo 178 dá, também ao ex-combatente. De forma alguma, exclui nem autoriza que uma lei ordinária venha discriminá-lo, dizer quem é ex-combatente e quem não é, quais os que têm direito a isso e quais os que não têm.

Compreendo a razão que V. Exª expõe, mas não temos culpa de a Constituição assim determinar e de o Presidente mandar para cá o anteprojeto que foi aprovado quase integralmente. Não podemos é fugir ao que diz a Constituição. Isso quebraria a sistemática. Até certo ponto, aceito o que V. Exª expõe, mas não poderei fugir à evidência.

A atual Constituição não discrimina entre civis e militares que serviram na guerra. Todos são ex-combatentes e, portanto, não poderei, a pretexto de atender às razões que V. Exª expõe, discriminá-lo que a Constituição não discrimina.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO (Relator) — A expressão do destaque mencionado coloca por terra toda essa regulamentação que visa, exclusivamente, pôr em evidência aquilo que se deseja para com aqueles homens que, até hoje, não tiveram aproveitamento.

O SR. SENADOR OSCAR PASSOS — E assim, V. Exª vai dar a uns e deixar de dar a outros!

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO (Relator) — V. Exª, como é militar da reserva, sabe perfeitamente que todos nós, integrantes da Força da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, temos tido, desde que realizámos a guerra, vantagens e más vantagens, vantagens com referência exatamente aquilo que foi anteriormente estabelecido.

O SR. SENADOR OSCAR PASSOS — Não importa esse argumento: isso não irá invalidar o que a Constituição diz. V. Exª quer analisar a vantagem que a Constituição está dando de ir.

dando. Não podemos sobrepor-nos aquilo que a Constituição diz.

Aliás, não é bem verdadeira a afirmação de V. Exª e daí a pouco argumentarei, noutro destaque, lamentavelmente, nem todos aqueles que participaram da guerra receberam, até hoje, as vantagens a que têm direito. E eu provarei isso.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — A Constituição é bem clara, eu já não falo na vantagem. Eu elimino esta palavra do meu artigo para argumentar defendendo apenas um princípio, que é constitucional.

As vantagens, as grandes vantagens tiveram os militares, até a Constituição de 1967, e agora o que os militares pleiteiam é que sejam reconhecidos como ex-combatentes, porque as vantagens que eles vão obter com esse reconhecimento são mínimas.

Apenas isso, repito, para aclarar a nossa mente:

"promoção após interstício legal e se houver vaga".

Todas as outras vantagens são para os civis, a única vantagem é esta: promoção, após interstício legal, se houver vaga e se não houver vaga, não haverá promoção.

E são pouquíssimos os que se irão prevalecer dessa vantagem militar porque o que rege a matéria é o princípio constitucional.

Os ex-combatentes, estejam ou não nas fileiras, não podem deixar de ser ex-combatentes, porque a Constituição não discrimina.

Então, uma lei ordinária vai modificar um princípio constitucional?

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Passa-se a votação, que será nominal.

(Procede-se à votação).

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Vou proclamar o resultado: 9 Srs. Congressistas aprovaram a emenda e 10 a rejeiram.

A emenda foi rejeitada.

O SR. DEPUTADO JAMIL AMIDEN — Sr. Presidente peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o nobre Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO JAMIL AMIDEN — Sr. Presidente, sabia de antemão que a votação, nesta Comissão, é uma votação política, não é uma votação de consciência, o que lamento profundamente, pois votou-se politicamente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Foi pedido destaque para a Emenda nº 8 de autoria do Sr. Deputado Jamil Amiden.

Tem a palavra o autor da emenda.

O SR. DEPUTADO JAMIL AMIDEN — Sr. Presidente, a Emenda nº 8, que apresentei, tem a seguinte redação:

O Sr. Relator aprovou indiretamente a nossa emenda, no final da sua redação final quando diz o seguinte:

A ele apresentamos aqui uma emenda, que diz o seguinte:

O Sr. Relator aproveitou-se, com modificações ligeiras na sua redação final. Mas a Comissão deveria, antes, discutir a emenda. Ficai sabendo o que se passa no Hospital Central do Exército, especialmente no Pavilhão Psiquiátrico, onde ficam jardados os ex-combatentes durante três ou quatro anos, até conseguirem reforma.

É a proposta que fazemos.

O SR. SENADOR NEY BRAGA — Por consciência, acompanhamos o voto do nobre colega. Eu estava para ir à Itália, o Exército não me permitiu que fosse. Pelas circunstâncias do momento, eu estava impossibilitado de ir.

A guerra deu a V. Exª muitas cicatrizes, mas eu, ficando aqui, por ela também perdi minha esposa, não a podendo atender, por transferência. Não o tenho exposto aqui para não incorrer em demagogia, mas quero defender a classe, demonstrar a todos os companheiros a devoção que nutro pelos homens da FEB, o reconhecimento que tenho pelo valor dessa gente. E nunca, nas funções públicas que exercei, deixei, em consciência, de votar a favor dos ex-combatentes.

O SR. DEPUTADO JAMIL AMIDEN — Devo fazer um reparo. V. Exª falou em demagogia atingindo-me diretamente. Mas quando aqui reclamo, não o faço em meu nome, e sim, de meus companheiros. Quando falei, reclamei, protestei, propus uma lei de amparo às viúvas de ex-combatente, não foi demagogia. Lamento que o nobre Senador não tenha participado da FEB, pois seu voto que ganhamos hoje.

O SR. SENADOR NEY BRAGA — Não seria por este motivo.

O SR. DEPUTADO JAMIL AMIDEN — Propomos, neste artigo, que o companheiro nosso, nomeado, que ao tomar posse fôr julgado incapaz pelo órgão de sua repartição, seja enviado ao Ministério militar, para ser reformado. O relator fez modificações.

Esta a nossa palavra a respeito.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO (Relator) — Pela rejeição do destaque, por duas razões. Primeira: como está redigido o destaque, há extensão de aproveitamento, porque diz:

"ao ex-combatente, já aprovado, extende-se o direito de reforma."

E o art. 1º Segunda: o texto "a fim de que seja reformado" é um imperativo. Olha, há necessidade de o ex-combatente requerer ao Ministério a que estiver vinculado, mesmo que ele já tenha sido considerado incapaz para o serviço público, não obstante a necessidade de que seja re-inspecionado, pois o objetivo não é reforma, mas aproveitamento.

Pelas razões apresentadas, Sr. Presidente, o Relator é pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Vou submeter a votos.

Os que estiverem de acordo com a emenda destacada, do nobre Deputado Jamil Amiden, levantem o braço. (Pausa.)

Cinco votos.

Os que fôrem contrários levantem o braço. (Pausa.)

Dez votos.

A emenda foi rejeitada.

De autoria, também, do nobre Deputado Jamil Amiden, destaque para a Emenda nº 12.

Com a palavra o nobre Deputado Jamil Amiden.

O SR. DEPUTADO JAMIL AMIDEN — O Relator a rejeitou. Diz que já se contém no texto.

Eu gostaria que V. Exª dissesse qual o texto.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO (Relator) — O art. 7º do Código Penal já estabelece quais as interdições.

O SR. DEPUTADO JAMIL AMIDEN — Retirei a emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Emenda nº 13, também de autoria do nobre Deputado Jamil Amiden.

O SR. DEPUTADO JAMIL AMIDEN — No seu parecer o nobre Relator disse que já existe legislação própria.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO (Relator) — A Emenda de V. Exª é substitutiva ao art. 7º e

seu parágrafo único. Por conseguinte, ela contém a expressão "servidor público civil e militar". Assunto já considerado pela votação anterior.

O SR. DEPUTADO JAMIL AMIDEN — Retiro a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Emenda nº 14.

O SR. DEPUTADO ANACLETO CAMPANELLA — Sr. Presidente, solicito seja considerada, ao mesmo tempo, a Emenda nº 15, que trata do mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Com a palavra, o nobre Senador Oscar Passos.

O SR. SENADOR OSCAR PASSOS — A emenda par a qual requeri desse tempo tem a seguinte redação:

Então esses oficiais professores são considerados como oficiais da reserva mas, em verdade, estão no serviço ativo. Foi uma forma deficiente de incluir esses oficiais num quadro separado. Podia-se ter organizado o quadro do magistério militar e os oficiais da ativa de qualquer arma, passarem para lá e continuarem na ativa. Mas, por uma anomalia, para um oficial continuar a servir no magistério ele é transferido para a reserva. Na verdade, continua na ativa, pois está no magistério militar. Ele só se afasta do serviço ativo — invoco o testemunho dos meus companheiros militares que aqui estão — ele só se afasta quando é reformado.

Para todos nós, que servimos no Exército, a passagem para a inatividade se dá por uma lei, digamos especial, segundo um termo diferente daquele que regula a passagem à inatividade dos professores. Nós, do serviço ativo, vamos para a inatividade, passando para a reserva. Eles passam para a reserva, embora continuem no serviço ativo, quando são reformados que se afastam.

Não se comprehende que a estes professores militares seja negado o benefício concedido a professores militares que são civis, e, que, portanto, não têm direito à aposentadoria aos vinte e cinco anos. É uma injustiça e uma discriminação inadmissível.

O SR. DEPUTADO ANACLETO CAMPANELLA — São apenas 16 ou 18 professores militares que não têm direito à aposentadoria aos vinte e cinco anos. Na guerra lutaram vinte e cinco mil brasileiros, dois mil militares da ativa e vinte e três mil civis. Desses, quatro mil são funcionários e dezenove mil são contribuintes da previdência social.

Quase todos estão amparados pelas várias leis e recebem aposentadoria aos vinte e cinco anos. Apesar desses dezessete ou dezoito professores militares não vão receber estes benefícios se não fôr aprovada a emenda do nobre Senador Oscar Passos.

O SR. DEPUTADO JOÃO HERCULINO — Endosso as palavras do nobre Senador Oscar Passos. É uma grande oportunidade para esta Comissão votar fazendo justiça, mais uma vez.

Nós já conseguimos a aprovação de uma emenda justa, embora a sua origem. E agora, quando está em jogo a sorte desses 16 professores injustiçados até então, espero que nos possamos dar aqui aquele voto que nos orgulha e que nos enche de satisfação — o voto com que fazemos justiça. Simplesmente quero crer que, no caso desses 16 professores, que sofreram no campo de batalha, esta Comissão fará justiça.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO (Relator) — O Relator, embora reconheça que há um direito, em face da situação de outros militares que o obtiveram, não obstante, verifica que já está prejudicado o

próprio destaque, em face do que foi votado quando do destaque apresentado pelo Sr. Senador Oscar Passos, que propôs a eliminação da frase final do art. 1º. Foi mudada a redação do art. 1º exatamente no ponto em que se elimina o militar e, por conseguinte, o professor, sendo militar, não poderia escapar.

O SR. SENADOR OSCAR PASSOS — Perdoe-me a intervenção, mas quero aproveitar a oportunidade para dar um esclarecimento. A minha emenda ao Art. 1º, *data vénia*, não invalida nem elimina os militares das vantagens dessa lei, que são aquelas citadas no Art. 178 da Constituição Federal e que se referem à aposentadoria etc. Não se comprehende que os professores militares não tenham as vantagens da aposentadoria aos vinte e cinco anos, quando muitos trabalhadores gozam desse privilégio.

O SR. DEPUTADO JOÃO HERCULINO — Estamos votando agora essa matéria, que ainda terá que ser refundida de acordo com a decisão da Comissão. O Relator fará a adaptação do Projeto.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO (Relator) — Com permissão farei a leitura de como ficou o artigo 1º:

Ora, o nobre Senador Oscar Passos exatamente qualificou o professor do magistério militar como militar, embora da reserva, mas em função ativa. Portanto, se aprovarmos este destaque, iremos invalidar o que aqui se estabeleceu no art. 1º do substitutivo

O SR. SENADOR OSCAR PASSOS — O que esta emenda está pedindo é apenas o direito à promoção, que todos já tiveram.

O SR. DEPUTADO JOÃO HERCULINO — Mesmo porque a situação do civil que exerce magistério em colégio militar não é bem definida.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO (Relator) — Ele é militar. Está na Reserva, é militar. Não é civil.

O SR. DEPUTADO JOÃO HERCULINO — Então, não invalida a argumentação do Senador Oscar Passos.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO (Relator) — Invalida, com

referência ao que já foi votado: "e que, no caso de militar, haja sido mencionado".

O SR. SENADOR OSCAR PASSOS — As vantagens do art. 178 da Constituição foram eliminadas pela redação do art. 1º do substitutivo. Não estou pedindo outras vantagens.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO (Relator) — É a definição

O SR. PRESIDENTE (Senador Arão Steinbruch) — Vai-se proceder à votação.

Os que estiverem de acordo com as emendas nº 14, do Senador Oscar Passos, e o pedido de destaque para a nº 15, do nobre Anacleto Campainha, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas, contra 2 votos.

Passa-se ao destaque da emenda nº 20, do nobre Deputado Jamil Amíden. (Pausa.)

O SR. DEPUTADO JAMIL AMÍDEN — A de nº 28, Sr. Presidente,

foi aproveitada pelo Senador, num submenda. É a referente ao Art. 3º. Aqui só há o Art. 2º, sobre incapacidade.

O SR. DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO (Relator) — A de nº 28 estende direitos independentemente da vaga.

O SR. PRESIDENTE (Senador Arão Steinbruch) — Retirada — Emenda nº 29.

O SR. DEPUTADO JAMIL AMÍDEN — O Sr. Relator citou no parágrafo, há lei específica sobre o assunto.

Retiro, portanto, o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Arão Steinbruch) — Esgotada a votação da matéria, esta Presidência sente-se na obrigação de formular a expressão do seu mais profundo pesar pelo passamento do Dr. Isaac Brown, Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal e agradece a colaboração emprestada pelos nobres membros da Comissão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 20 minutos.)

MESA

Presidente — Moura Andrade — ARENA — SP
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)
 2º Vice-Presidente — Gilberto Marinho — (ARENA — GB)
 3º Secretário — Dinarte Mariz — ARENA — RN
 4º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)

3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
 1º Suplente — Atílio Fontana — (ARENA — SC)
 2º Suplente — Guido Mondim — (ARENA — RS)
 3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
 4º Suplente — Raul Giuberto — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA — ES)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller — (MT)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Antônio Carlos — (SC)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Vilaça — (RN)

Vasconcelos Torres — (RJ)

DC M D B

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Bezerra Neto — (MT)

Adalberto Senná — (ACRE)

Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

José Feliciano

Ney Braga

João Cleóidas

Teotônio Vilela

Júlio Leite

Atílio Fontana

Leandro Maciel

Benedicto Valladares

Adolfo Franco

Sigefredo Pacheco

M D B

José Ermírio

Mário Martins

Secretário: Ney Passos Dantas.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos

Antônio Carlos

Aloysio de Carvalho

Eurico Rezende

Wilson Gonçalves

Petrônio Portela

Carlos Lundenberg

Rui Palmeira

SUPLENTES

Vasconcelos Torres

Daniel Krieger

Benedicto Valladares

Alvaro Maia

Lobão da Silveira

José Feliciano

Menezes Pimentel

Leandro Maciel

M D B

Antônio Balbino

Bezerra Neto

Josaphat Marinho

Aarão Steinruck

Aurélio Vianna

Mário Martins

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-6.
 Reuniões: quartas-feiras às 16 horas

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Joacim Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES

José Feliciano

Lobão da Silveira

Petrônio Portela

Eurico Rezende

Atílio Fontana

SUPLENTES

Benedicto Valladares

Adolfo Franco

Arnon de Melo

Júlio Leite

Mello Braga

M D B

João Aurahão

Aurélio Vianna

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(10 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto

Carlos Lundenberg

Júlio Leite

Teotônio Vilela

Domicio Gondim

Leandro Maciel

SUPLENTES

José Ermírio

João Cleóidas

Duarte Filho

Sigefredo Pacheco

Filinto Müller

Paulo Torres

M D B

Mário Martins

Pedro Ludovico

Lino de Mattos

José Ermírio

Josaphat Marinho

João Abrahão

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 16h30m.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel

Mém de Sa

Alvaro Maia

Duarte Filho

Aloysio de Carvalho

SUPLENTES

Benedicto Valladares

Antônio Carlos

Sigefredo Pacheco

Teotônio Vilela

Petrônio Portela

M D B

Adalberto Senna

Lino de Mattos

Antônio Balbino

Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 16h30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES

João Cleóidas

Mém de Sa

Júlio Leite

Leandro Maciel

Manoel Vilaça

Clodomir Milet

Adolfo Franco

Sigefredo Pacheco

Paulo Sarasate

Carvalho Pinto

Fernando Corrêa

SUPLENTES

Antônio Carlos

José Goulard

Daniel Krieger

Petrônio Portela

Atílio Fontana

Júlio Leite

Mello Braga

Carlos Lundenberg

Celsa Ramos

Teotônio Vilela

Rui Palmeira

M D B

Argemiro Figueiredo

Bezerra Neto

Oscar Passos

Arthur Virgílio

Josaphat Marinho

José Ermírio

Lino de Mattos

Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(14 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Ney Braga

Atílio Fontana

Adolfo Franco

Arnon de Melo

Júlio Cleóidas

SUPLENTES

Júlio Leite

José Goulard

Rui Palmeira

Arnon de Melo

Leandro Maciel

M D B

Antônio Balbino

José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela
Vice-Presidente: Jose Cândido

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Petronio Portela	Jose Goulomard
Domicio Gondim	Jose Leite
Alvaro Maia	Lobato da Silveira
Jose Cândido	Manoel Villaça
Melo Braga	Celso Ramos
Júlio Leite	Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch	Bezerra Netto
Rui Carneiro	Mario Martins
Arthur Virgílio	Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Domicio Gondim	Jose Feliciano
Jose Leite	Melo Braga
Celso Ramos	Jose Goulomard
Paulo Torres	Vasconcelos Torres
Carlos Lindenbergs	Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho	Aarão Steinbruch
Jose Ermírio	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SÉCAS

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Rui Palmeira	Menezes Pimentel
Manoel Villaça	Jose Leite
Clodomir Milet	Domicio Gondim
Júlio Leite	Leandro Maciel
Duarte Filho	Petronio Portela

M D B

Rui Carneiro	Pessoa de Queiroz
Aurelio Viana	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quintas-feiras às dezenove horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenbergs

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Wilson Gonçalves	José Feliciano
Paulo Torres	Daniel Krieger
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Carlos Lindenbergs	Rui Palmeira
Mem de Sa	Petronio Portela
Eurico Rezende	Clodomir Milet

M D B

Jose Ermírio	Antônio Balbino
Lino de Mattos	Aurélio Viana
Josaphat Marinho	Aarão Steinbruch

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 36 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jose Feliciano
Vice-Presidente: Teotonio Villela

A R E N A

SUPLENTES

Teotonio Villela	Felinto Murer
Antonio Carlos	Mem de Sa
Jose Feliciano	Jose Leite
Lobato da Silveira	Jose Goulomard
	Bezerra Neto

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A

Benedicto Valladares	Alvaro Maia
Mem de Murer	Fernando Corrêa
Aloysio de Carvalho	Celso Ramos
Antonio Carlos	Wilson Gonçalves
Jose Cândido	Jose Goulomard
Arnon de Melo	Jose Leite
Mem de Sa	Clodomir Milet
Rui Palmeira	Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz

Aarão Steinbruch

Mario Martins

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaça

A R E N A

TITULARES	SUPLENTES
Sigefredo Pacheco	Júlio Leite
Duarte Filho	Clodomir Milet
Fernando Corrêa	Ney Braga
Manoel Villaça	Jose Cândido

M D B

Pedro Ludovico

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Forras
Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A

TITULARES	SUPLENTES
Paulo Forras	Atílio Fontana
José Goulomard	Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco	Manoel Villaça
Ney Braga	Mello Braga
José Cândido	Júlio Leite

M D B

Oscar Passos

Mario Martins

Adalberto Sena

Pedro Ludovico

Secretário: Carmelita de Souza

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

COMPOSIÇÃO

(7 membros)

Presidente: Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Arnon de Melo

A R E N A

TITULARES

Vasconcelos Torres
Carlos Lindenbergs
Arnon de Melo
Paulo Torres
José Guiomard

SUPLENTES

José Feliciano
Antônio Carlos
Manoel Villaça
Menezes Pimentel
Celso Ramos

M D B

Arthur Virgílio
Adalberto SenaLino de Mattos
Aarão SteinbruchSecretário: J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Lino de Mattos

A R E N A

TITULARES

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Atílio Fontana

SUPLENTES

José Guiomard
Petrônio Portela
Domicio Gondin
Carlos Lindenbergs

M D B

Arthur Virgílio

Secretária: Carmelita de Souza
Reuniões: Quintas-feiras às 16:00 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Clodomir Milet

A R E N A

TITULARES

José Guiomard
Fernando Corrêa
Clodomir Milet
Alvaro Main

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco

M D B

Oscar Passos

Secretário: Alexandre Mello
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.